



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1832, quarta-feira, 03 de novembro de 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 578, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a celebração de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, a ser firmado entre o Executivo Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, para regularização de imóveis que tenham sido construídos em desconformidade com a Lei de Ordenamento Territorial - Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Os órgãos responsáveis pela aplicação e cumprimento da Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, Lei de Ordenamento Territorial, ficam autorizados a celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pela construção, instalação, ampliação e/ou reformas de edificações que tenham sido construídas anteriormente à data de publicação da Lei Complementar nº 470/2017, em desacordo com suas atuais regras edilícias.

§1º O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a que se refere este artigo, será assinado pelo titular do órgão responsável pela aplicação da presente Lei Complementar e o interessado, e destinar-se-á a permitir a regularização das edificações mencionadas no caput deste artigo, através de compensações financeiras.

§2º A Comprovação da anterioridade da construção, instalação, ampliação e/ou reformas de edificações à Lei Complementar n.º 470/17 se dará mediante apresentação de documentação comprobatória com fotografias da edificação, que identifiquem os itens em desacordo com legislação urbanística a compensar e imagens de satélite que comprovem a data da execução ou conclusão da edificação.

§3º Não farão parte dos Termos de Compromissos de Ajustamento de Conduta as irregularidades causadas por usos desconformes e por desconformidade com a legislação federal e/ou estadual.

Art. 2º O pagamento da compensação de que trata a presente Lei Complementar é condição para a legalização do excedente do potencial construtivo utilizado pelo requerente, com relação ao Coeficiente de Aproveitamento do Lote, da Taxa de Ocupação, Gabarito, recuos frontais, afastamentos laterais e de fundos, afastamentos mínimos acrescidos, ou de construções com platibanda nas divisas e vagas de estacionamento para o uso residencial unifamiliar ou multifamiliar.

Parágrafo único. Será isento do pagamento da compensação de que trata o caput deste artigo o proprietário de um único imóvel, que nele residir, e que comprovar o preenchimento de pelo menos mais um dos seguintes requisitos:

- I - a renda mensal bruta familiar total não ultrapassar dois salários mínimos; ou
- II - estiver inscrito cadastro único para programas sociais do governo federal (CadÚnico).

Art. 3º As compensações dar-se-ão em forma de recursos monetários, da seguinte forma:

I - compensações para regularização quando do aumento do potencial construtivo com acréscimo no índice da Taxa da Ocupação (TO) e no índice o Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL) - 1/2 UPM (Meia Unidade Padrão Municipal) por metro quadrado edificado a mais do que o permitido por Lei;

II - compensações para a regularização quando do aumento do potencial construtivo com o acréscimo na altura máxima permitida (gabarito), com acréscimo máximo de 3,00m (três metros):

a) até 1,00m (um metro) - 1/4 UPM (Um quarto Unidade Padrão Municipal) por metro quadrado construído em relação à área do último pavimento;

b) de 1,01m (um metro e um centímetro) até 2,00m (dois metros) - 1/2 UPM (Meia Unidade Padrão Municipal) por metro quadrado construído em relação a área do último pavimento;

c) de 2,01m (dois metros e um centímetro) até 3,00m (três metros) - 1 UPM (Uma Unidade Padrão Municipal) por metro quadrado construído em relação à área do último pavimento;

III - compensações para a regularização quando da redução de recuo frontal:

a) até 100% (cem por cento) do recuo, dentro do lote - 1 UPM (Uma Unidade Padrão Municipal) por área a mais edificada sobre o recuo frontal oficial, somente para as “Servidões” com denominação, que no passado, tenham sido um caminho particular, mesmo que o lote faça frente para outra rua;

b) até 60% (sessenta por cento), do recuo dentro do lote - 1 UPM (Uma Unidade Padrão Municipal) por área a mais edificada sobre o recuo frontal oficial, inclusive, mesmo para lotes que tenham duas ou mais frentes;

c) até 30% (trinta por cento) do recuo, dentro do lote - 1/2 UPM (Meia Unidade Padrão Municipal) por área a mais edificada sobre o recuo frontal oficial, inclusive, mesmo para

lotes que tenham duas ou mais frentes;

IV - compensações para a regularização quando da redução de afastamento lateral, de fundos e acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do exigido para o uso e a zona em que se situam - 1 UPM (Uma Unidade Padrão Municipal) por área a mais edificada sobre o afastamento;

V - compensações para a regularização da edificação sobre as divisas laterais e/ou fundos:

a) 1 UPM (Uma Unidade Padrão Municipal) por metro linear edificado a mais sobre a divisa, no caso em que o zoneamento permita;

b) 2 UPMs (Duas Unidades Padrão Municipal) por metro linear edificado a mais sobre a divisa, no caso onde o zoneamento não permita;

c) 1 UPM (Uma Unidade Padrão Municipal) por área a mais edificada sobre os afastamentos laterais que ultrapassem em até 35% (trinta e cinco por cento) a altura permitida para ocupação da divisa, conforme legislação vigente;

VI - compensações para a regularização quando da redução do número de vagas para estacionamentos que não atendam ao §2º, do art. 77, da Lei Complementar nº 470/17 - 05 (cinco) Unidades Padrão Municipal - UPMs, por vaga.

§ 1º Quando a edificação apresentar irregularidades distintas, as compensações serão computadas para cada caso.

§ 2º Fica garantido o direito de regularização para reformas e ampliações, sem necessidade de celebração de Termo de Compromisso, quando a construção estiver localizada em áreas oriundas de anexação ao Município de Joinville, com a devida comprovação de projetos aprovados pelos órgãos competentes dos municípios cedentes das áreas.

§ 3º A compensação gerada, recolhida pelo Executivo Municipal do celebrante do termo de ajustamento de conduta, quando da impossibilidade da quitação imediata, poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas, desde que a parcela mínima não seja inferior a 1/6 UPM (um sexto de unidade padrão municipal).

§ 4º Nas hipóteses em que o celebrante tiver optado em parcelar a compensação, somente será expedido o respectivo Alvará de Construção após integral quitação do seu valor, podendo ser concedido, durante o transcorrer do período do parcelamento, o Alvará de Funcionamento de forma provisória para realização de atividades comerciais, de prestação de serviços ou para o uso industrial no imóvel.

§ 5º Na ocorrência de atraso do parcelamento da compensação, quando ocorrer o vencimento da terceira parcela em atraso, o celebrante deverá quitar o saldo remanescente em um período máximo de 30 (trinta) dias sob pena de revogação imediata do Termo e não ressarcimento do valor já quitado, sendo passível de eventuais punições e sanções da legislação vigente.

§ 6º Sob hipótese alguma o celebrante que ficar inadimplente, após a terceira parcela em atraso, poderá reparcelar o saldo remanescente.

§ 7º Na hipótese em que o celebrante tiver optado pela parcela única e não tiver efetuado o pagamento até a data do seu vencimento, o protocolo será indeferido.

Art. 4º A celebração do Termo de Compromisso não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento.

Art. 5º Desde a data da protocolização do pedido de regularização com base na presente Lei Complementar, ficará suspensa, em relação aos fatos que deram causa à celebração do TAC, a aplicação de novas sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

Art. 6º Sob pena de ineficácia, os Termos de Compromisso deverão ser publicados no órgão oficial competente, mediante extrato descritivo em que conste nome, imóvel contemplado e valor arrecadado com os Termos, bem como da ocorrência dos Termos que porventura sejam revogados pela eventual falta de Compensação Monetária, na ocorrência do parcelamento dos solicitantes.

Art. 7º O produto das compensações acordadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para fins de regularização deverá ser encaminhado ao Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento e será utilizado da seguinte forma:

I - para o Programa de Melhoria de Praças Públicas - 40% (quarenta por cento);

II - para o Programa de Melhoria e Qualificação do Sistema de Controle Urbanístico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - 60% (sessenta por cento).

Art. 8º Compete ao Executivo Municipal regulamentar por decreto os procedimentos administrativos para a aplicabilidade do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua aprovação.

Art. 9º O requerimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de que trata esta Lei Complementar deverá ser protocolado em até 48 (quarenta e oito) meses após a publicação da presente lei complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 03/11/2021, às 18:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010923085** e o código CRC **92E94A04**.

DECRETO N° 44.665, de 03 de novembro de 2021.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 266/08 e a Lei Complementar n° 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, na Secretaria de Administração e Planejamento, a partir de 03 de novembro de 2021:

- Jessica Tambosi, para o cargo de Coordenadora I da Unidade de Processos Administrativos não Disciplinares.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 03/11/2021, às 18:44, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010932864** e o código CRC **52094FA2**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA

Designação em substituição para a função de Coordenador de Projetos de Expansão 3, por motivo de férias.

PORTARIA N° 2898/2021

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 31, inciso I, alínea "c" do Estatuto Social Consolidado da

Companhia Águas de Joinville, e com a Cláusula Quadragésima Quarta, parágrafo único do Acordo Coletivo de Trabalho vigente:

RESOLVE:

Art.1º Designar interinamente em substituição, por motivo de férias do funcionário Jeison Fabiano Vieira, a partir de 03/11/2021 a 12/11/2021, a Sra. Paloma Meneghini para a função de Coordenadora de Projetos de Expansão 3;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 29/10/2021, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010912090** e o código CRC **729E41FA**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA

Exoneração e nomeação para a função de Coordenador de Eletromecânica.

PORTARIA Nº 2897/2021

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 31, inciso I, alínea "c" do Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o Sr. Arnaldo Farto Cavassani da função de Coordenador de Eletromecânica, em 31/10/2021;

Art.2º Nomear, interinamente, o Sr. Ricardo Becker para a função de Coordenador de Eletromecânica, a partir de 01/11/2021;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 29/10/2021, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010912052** e o código CRC **F507FA26**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 271/2021 SEINFRA/GAB

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Substituir membros na Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato 084/2021** - empresa **Suiça Transportes Ltda**, cujo objeto refere-se **aquisição de tubos de concreto, para atender as necessidades das Subprefeituras e da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 275/2020..**, ficando assim constituída:

SUBPREFEITURA CENTRO/NORTE - SEI nº 8497437

Fiscais Titulares

Ricardo Alves Coan - Matrícula nº 36071;

Elisangela Bresciani – Matrícula nº 53337;

Reny Magda de Oliveira Poli - Matrícula nº 30372;

Ana Lenir Porfirio Rodrigues - Matrícula nº 16959.

Fiscais Suplentes

Ronaldo Mielke - Matrícula nº 35386;

Leonam Roberto Hopfer - Matrícula nº 45587.

SUBPREFEITURA DA REGIÃO LESTE:

Fiscais Titulares

Pedro Durieux Neto - Matrícula nº 52.986

Roberto Carlos Saraçol - Matrícula nº 16.718

João Carlos Korink - Matrícula nº 24.245

João Rogério Reinert - Matrícula: nº 54.366

Fiscais Suplentes

Andréa Azevedo Godoy - Matrícula nº 45.613

Gabriela Zang - Matrícula nº 48.408

SUBPREFEITURA NORDESTE**Fiscais:**

Paulo Sérgio Messias Dourado - Matrícula nº 54682

Fabio Nasario Damasio - Matrícula nº 38285.

Reinaldo Raul de Souza - Matrícula nº 45631.

Suplentes:

Marcos Aurélio do Nascimento nº 16329.

Edivaine Ev - Matrícula nº 36930.

Jane Costa Damasio nº 25756

SUBPREFEITURA OESTE - SEI nº 9620130**Fiscais Titulares**

Juliano Batista Branco - Matrícula nº 52990;

Aristides Ferretti - Matrícula nº 06051 ;

Vilson Nerci Fetsch – Matrícula nº 24412

Fiscais Suplentes

Gilson de Souza Batista - Matrícula nº 35664.

Eliane de Souza Santos – Matrícula nº 31049;

Marilene Dumke – Matrícula nº 21435.

SUBPREFEITURA PIRABEIRABA - SEI nº 0010035916**Fiscais Titulares**

Jonas Pykocz - Matrícula nº 54737

Teodoro Lima - Matrícula nº 53356

John Sommerfeld - Matrícula nº 29500

Fiscais Suplentes

Claudemir Damas - Matrícula nº 42509

Lucas Felipe Rohrbacher - Matrícula nº 46245

Sandra Regina da Silva Schuchardt - Matrícula nº 22673

Paulo José Vieira - Matrícula nº 24923

Luciana Rocker Medeiros - Matrícula nº 40856

SUBPREFEITURA SUDESTE -**Fiscais Titulares**

Diego Tamanini – matrícula 54741;

Mario Sergio de Oliveira - matrícula 32378;

Kleison Soares Vital - matrícula 54028.

Fiscal Suplente

Edson Roberto Holler - matrícula 49104;

Wilson Theodoro de Souza Junior - matrícula 54969.

SUBPREFEITURA SUDOESTE - SEI nº 0010036945

Fiscais:

Claudio Habitzreuter - Matrícula nº 54.684

Alexsandro Quadros Sebastião - Matrícula nº 53.837.

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Suplentes:

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Augustinho Ramos da Cunha - Matrícula nº 24.148.

José Antônio Domingos - Matrícula nº 38.235.

SUBPREFEITURA SUL - SEI nº 8497586

Fiscais Titulares

Luciana Regina Silveira Gonçalves – matrícula 23.527

Miria Luckfett Raimondi – matrícula 31.057

Fernando de Paula Cordeiro - matricula 54.690

Guilherme Coral Specki - matricula 53.459

Suplentes:

Ernesto Wendhausen – matrícula 38.287

Jenifer Cardoso Da Silva – matrícula 43.864

José Carlos Alves - matricula 15.702

Moyses Santos Meneses - matricula 53.696

UNIDADE DE OBRAS - SEI nº 8128822**Fiscais Titulares**

Emerson Luiz Pagani – Matrícula nº 50324;

Aurelio Flenik – Matrícula nº 17146;

Adelcio Carlos Vieira – Matrícula nº 19321.

Fiscal Suplente

Cesar Augusto Silveira – Matrícula nº 18695.

UNIDADE DE PAVIMENTAÇÃO**Fiscais Titulares**

Juliano de Sant'Anna – Matrícula nº 24870;

Miguel Ângelo da Silva Mello – Matrícula nº 10241;

Walter Egidio Mukai – Matrícula nº 49776.

Fiscal Suplente

Luciane Herbst Valim – Matrícula nº 24242;

Valcir João da Silva – Matrícula nº 17770.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

Fiscal

- Alexandre Eleutério – Matrícula nº 42663.

Suplentes

- Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24869;
- Simone Fernandes Dias Bernardes Matrícula nº 27972

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 263/2021 SEINFRA, publicada em 26/10/2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1829

Jorge Luiz Correia de Sá

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 10:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010885533** e o código CRC **DD31D421**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 270/2021/SEINFRA/GAB

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve

Art. 1º - Substituir membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato 054/2021 - empresa **Cubatão Pesquisas Ltda.**, referente aquisição de Material bruto proveniente de rocha desmontada e Pedra pulmão. Material proveniente de rocha dura desmontada, com diâmetro máximo de 10", na forma do Pregão Eletrônico nº 031/2020, ficando assim constituída:

SUBPREFEITURA CENTRO/NORTE - SEI nº 8497437

Fiscais Titulares

Ricardo Alves Coan - Matrícula nº 36071;

Elisangela Bresciani – Matrícula nº 53337;

Reny Magda de Oliveira Poli - Matrícula nº 30372;

Ana Lenir Porfirio Rodrigues - Matrícula nº 16959.

Fiscais Suplentes

Ronaldo Mielke - Matrícula nº 35386;

Leonam Roberto Hopfer - Matrícula nº 45587.

SUBPREFEITURA DA REGIÃO LESTE:**Fiscais Titulares**

Pedro Durieux Neto - Matrícula nº 52.986

Roberto Carlos Saraçol - Matrícula nº 16.718

João Carlos Korink - Matrícula nº 24.245

João Rogério Reinert - Matrícula: nº 54.366

Fiscais Suplentes

Andréa Azevedo Godoy - Matrícula nº 45.613

Gabriela Zang - Matrícula nº 48.408

SUBPREFEITURA NORDESTE**Fiscais:**

Paulo Sérgio Messias Dourado - Matrícula nº 54682

Fabio Nasario Damasio - Matrícula nº 38285.

Reinaldo Raul de Souza - Matrícula nº 45631.

Suplentes:

Marcos Aurélio do Nascimento nº 16329.

Edivaine Ev - Matrícula nº 36930.

Jane Costa Damasio nº 25756

SUBPREFEITURA OESTE - SEI nº 9620130**Fiscais Titulares**

Juliano Batista Branco - Matrícula nº 52990;

Aristides Ferretti - Matrícula nº 06051 ;

Vilson Nerci Fetsch – Matrícula nº 24412

Fiscais Suplentes

Gilson de Souza Batista - Matrícula nº 35664.

Eliane de Souza Santos – Matrícula nº 31049;

Marilene Dumke – Matrícula nº 21435.

SUBPREFEITURA PIRABEIRABA - SEI nº 0010035916**Fiscais Titulares**

Jonas Pykocz - Matrícula nº 54737

Teodoro Lima - Matrícula nº 53356

John Sommerfeld - Matrícula nº 29500

Fiscais Suplentes

Claudemir Damas - Matrícula nº 42509

Lucas Felipe Rohrbacher - Matrícula nº 46245

Sandra Regina da Silva Schuchardt - Matrícula nº 22673

Paulo José Vieira - Matrícula nº 24923

Luciana Rocker Medeiros - Matrícula nº 40856

SUBPREFEITURA SUDESTE -

Fiscais Titulares

Diego Tamanini – matrícula 54741;

Mario Sergio de Oliveira - matrícula 32378;

Kleison Soares Vital - matrícula 54028.

Fiscal Suplente

Edson Roberto Holler - matrícula 49104;

Wilson Theodoro de Souza Junior - matrícula 54969.

SUBPREFEITURA SUDOESTE - SEI nº 0010036945

Fiscais:

Claudio Habitzreuter - Matrícula nº 54.684

Alexsandro Quadros Sebastião - Matrícula nº 53.837.

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Suplentes:

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Augustinho Ramos da Cunha - Matrícula nº 24.148.

José Antônio Domingos - Matrícula nº 38.235.

SUBPREFEITURA SUL - SEI nº 8497586

Fiscais Titulares

Luciana Regina Silveira Gonçalves – matrícula 23.527

Miria Luckfett Raimondi – matrícula 31.057

Fernando de Paula Cordeiro - matricula 54.690

Guilherme Coral Specki - matricula 53.459

Suplentes:

Ernesto Wendhausen – matrícula 38.287

Jenifer Cardoso Da Silva – matrícula 43.864

José Carlos Alves - matricula 15.702

Moyses Santos Meneses - matricula 53.696

UNIDADE DE OBRAS - SEI nº 8128822

Fiscais Titulares

Emerson Luiz Pagani – Matrícula nº 50324;

Aurelio Flenik – Matrícula nº 17146;

Adelcio Carlos Vieira – Matrícula nº 19321.

Fiscal Suplente

Cesar Augusto Silveira – Matrícula nº 18695.

UNIDADE DE PAVIMENTAÇÃO

Fiscais Titulares

Juliano de Sant'Anna – Matrícula nº 24870;

Miguel Ângelo da Silva Mello – Matrícula nº 10241;

Walter Egidio Mukai – Matrícula nº 49776.

Fiscal Suplente

Luciane Herbst Valim – Matrícula nº 24242;

Valcir João da Silva – Matrícula nº 17770.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

Fiscal

- Alexandre Eleutério – Matrícula nº 42663.

Suplentes

- Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24869;
- Simone Fernandes Dias Bernardes Matrícula nº 27972

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 262/2021 SEINFRA, publicada em 26/10/2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1829

Jorge Luiz Correia de Sá

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 10:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010885417** e o código CRC **56A80EBF**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 269/2021 SEINFRA/GAB

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Substituir membros na Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato 052/2021** - empresa **Rudnick Minérios Ltda**, cujo objeto refere-se aquisição de Bica corrida 1 1/2" ao fundo. Material de rocha dura, 100% britado, passando na peneira 1 1/2", na forma do Pregão Eletrônico nº 031/2020., ficando assim constituída:

SUBPREFEITURA CENTRO/NORTE - SEI nº 8497437

Fiscais Titulares

Ricardo Alves Coan - Matrícula nº 36071;

Elisangela Bresciani – Matrícula nº 53337;

Reny Magda de Oliveira Poli - Matrícula nº 30372;

Ana Lenir Porfirio Rodrigues - Matrícula nº 16959.

Fiscais Suplentes

Ronaldo Mielke - Matrícula nº 35386;

Leonam Roberto Hopfer - Matrícula nº 45587.

SUBPREFEITURA DA REGIÃO LESTE:

Fiscais Titulares

Pedro Durieux Neto - Matrícula nº 52.986

Roberto Carlos Saraçol - Matrícula nº 16.718

João Carlos Korink - Matrícula nº 24.245

João Rogério Reinert - Matrícula: nº 54.366

Fiscais Suplentes

Andréa Azevedo Godoy - Matrícula nº 45.613

Gabriela Zang - Matrícula nº 48.408

SUBPREFEITURA NORDESTE**Fiscais:**

Paulo Sérgio Messias Dourado - Matrícula nº 54682

Fabio Nasario Damasio - Matrícula nº 38285.

Reinaldo Raul de Souza - Matrícula nº 45631.

Suplentes:

Marcos Aurélio do Nascimento nº 16329.

Edivaine Ev - Matrícula nº 36930.

Jane Costa Damasio nº 25756

SUBPREFEITURA OESTE - SEI nº 9620130**Fiscais Titulares**

Juliano Batista Branco - Matrícula nº 52990;

Aristides Ferretti - Matrícula nº 06051 ;

Vilson Nerci Fetsch – Matrícula nº 24412

Fiscais Suplentes

Gilson de Souza Batista - Matrícula nº 35664.

Eliane de Souza Santos – Matrícula nº 31049;

Marilene Dumke – Matrícula nº 21435.

SUBPREFEITURA PIRABEIRABA - SEI nº 0010035916**Fiscais Titulares**

Jonas Pykocz - Matrícula nº 54737

Teodoro Lima - Matrícula nº 53356

John Sommerfeld - Matrícula nº 29500

Fiscais Suplentes

Claudemir Damas - Matrícula nº 42509

Lucas Felipe Rohrbacher - Matrícula nº 46245

Sandra Regina da Silva Schuchardt - Matrícula nº 22673

Paulo José Vieira - Matrícula nº 24923

Luciana Rocker Medeiros - Matrícula nº 40856

SUBPREFEITURA SUDESTE -

Fiscais Titulares

Diego Tamanini – matrícula 54741;

Mario Sergio de Oliveira - matrícula 32378;

Kleison Soares Vital - matrícula 54028.

Fiscal Suplente

Edson Roberto Holler - matrícula 49104;

Wilson Theodoro de Souza Junior - matrícula 54969.

SUBPREFEITURA SUDOESTE - SEI nº 0010036945

Fiscais:

Claudio Habitzreuter - Matrícula nº 54.684

Alexsandro Quadros Sebastião - Matrícula nº 53.837.

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Suplentes:

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Augustinho Ramos da Cunha - Matrícula nº 24.148.

José Antônio Domingos - Matrícula nº 38.235.

SUBPREFEITURA SUL - SEI nº 8497586**Fiscais Titulares**

Luciana Regina Silveira Gonçalves – matrícula 23.527

Miria Luckfett Raimondi – matrícula 31.057

Fernando de Paula Cordeiro - matricula 54.690

Guilherme Coral Specki - matricula 53.459

Suplentes:

Ernesto Wendhausen – matrícula 38.287

Jenifer Cardoso Da Silva – matrícula 43.864

José Carlos Alves - matricula 15.702

Moyses Santos Meneses - matricula 53.696

UNIDADE DE OBRAS - SEI nº 8128822**Fiscais Titulares**

Emerson Luiz Pagani – Matrícula nº 50324;

Aurelio Flenik – Matrícula nº 17146;

Adelcio Carlos Vieira – Matrícula nº 19321.

Fiscal Suplente

Cesar Augusto Silveira – Matrícula nº 18695.

UNIDADE DE PAVIMENTAÇÃO

Fiscais Titulares

Juliano de Sant'Anna – Matrícula nº 24870;

Miguel Ângelo da Silva Mello – Matrícula nº 10241;

Walter Egidio Mukai – Matrícula nº 49776.

Fiscal Suplente

Luciane Herbst Valim – Matrícula nº 24242;

Valcir João da Silva – Matrícula nº 17770.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

Fiscal

- Alexandre Eleutério – Matrícula nº 42663.

Suplentes

- Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24869;
- Simone Fernandes Dias Bernardes Matrícula nº 27972

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 261/2021 SEINFRA, publicada em 26/10/2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1829

Jorge Luiz Correia de Sá



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 10:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010885357** e o código CRC **B52E81B3**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 268/2021/SEINFRA/GAB

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve

Art. 1º - Substituir membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato 051/2021 - empresa **Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.**, referente a aquisição de Rachão de rocha dura, 100% britado. Material de rocha dura, britado, passando na peneira 4", na forma do Pregão Eletrônico nº 031/2020., ficando assim constituída:

SUBPREFEITURA CENTRO/NORTE - SEI nº 8497437

Fiscais Titulares

Ricardo Alves Coan - Matrícula nº 36071;

Elisangela Bresciani – Matrícula nº 53337;

Reny Magda de Oliveira Poli - Matrícula nº 30372;

Ana Lenir Porfirio Rodrigues - Matrícula nº 16959.

Fiscais Suplentes

Ronaldo Mielke - Matrícula nº 35386;

Leonam Roberto Hopfer - Matrícula nº 45587.

SUBPREFEITURA DA REGIÃO LESTE:

Fiscais Titulares

Pedro Durieux Neto - Matrícula nº 52.986

Roberto Carlos Saraçol - Matrícula nº 16.718

João Carlos Korink - Matrícula nº 24.245

João Rogério Reinert - Matrícula: nº 54.366

Fiscais Suplentes

Andréa Azevedo Godoy - Matrícula nº 45.613

Gabriela Zang - Matrícula nº 48.408

SUBPREFEITURA NORDESTE

Fiscais:

Paulo Sérgio Messias Dourado - Matrícula nº 54682

Fabio Nasario Damasio - Matrícula nº 38285.

Reinaldo Raul de Souza - Matrícula nº 45631.

Suplentes:

Marcos Aurélio do Nascimento nº 16329.

Edivaine Ev - Matrícula nº 36930.

Jane Costa Damasio nº 25756

SUBPREFEITURA OESTE - SEI nº 9620130

Fiscais Titulares

Juliano Batista Branco - Matrícula nº 52990;

Aristides Ferretti - Matrícula nº 06051 ;

Vilson Nerci Fetsch – Matrícula nº 24412

Fiscais Suplentes

Gilson de Souza Batista - Matrícula nº 35664.

Eliane de Souza Santos – Matrícula nº 31049;

Marilene Dumke – Matrícula nº 21435.

SUBPREFEITURA PIRABEIRABA - SEI nº 0010035916

Fiscais Titulares

Jonas Pykocz - Matrícula nº 54737

Teodoro Lima - Matrícula nº 53356

John Sommerfeld - Matrícula nº 29500

Fiscais Suplentes

Claudemir Damas - Matrícula nº 42509

Lucas Felipe Rohrbacher - Matrícula nº 46245

Sandra Regina da Silva Schuchardt - Matrícula nº 22673

Paulo José Vieira - Matrícula nº 24923

Luciana Rocker Medeiros - Matrícula nº 40856

SUBPREFEITURA SUDESTE -

Fiscais Titulares

Diego Tamanini – matrícula 54741;

Mario Sergio de Oliveira - matrícula 32378;

Kleison Soares Vital - matrícula 54028.

Fiscal Suplente

Edson Roberto Holler - matrícula 49104;

Wilson Theodoro de Souza Junior - matrícula 54969.

SUBPREFEITURA SUDOESTE - SEI nº 0010036945**Fiscais:**

Claudio Habitzreuter - Matrícula nº 54.684

Alexsandro Quadros Sebastião - Matrícula nº 53.837.

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Suplentes:

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Augustinho Ramos da Cunha - Matrícula nº 24.148.

José Antônio Domingos - Matrícula nº 38.235.

SUBPREFEITURA SUL - SEI nº 8497586**Fiscais Titulares**

Luciana Regina Silveira Gonçalves – matrícula 23.527

Miria Luckfett Raimondi – matrícula 31.057

Fernando de Paula Cordeiro - matricula 54.690

Guilherme Coral Specki - matricula 53.459

Suplentes:

Ernesto Wendhausen – matrícula 38.287

Jenifer Cardoso Da Silva – matrícula 43.864

José Carlos Alves - matricula 15.702

Moyses Santos Meneses - matricula 53.696

UNIDADE DE OBRAS - SEI nº 8128822

Fiscais Titulares

Emerson Luiz Pagani – Matrícula nº 50324;

Aurelio Flenik – Matrícula nº 17146;

Adelcio Carlos Vieira – Matrícula nº 19321.

Fiscal Suplente

Cesar Augusto Silveira – Matrícula nº 18695.

UNIDADE DE PAVIMENTAÇÃO

Fiscais Titulares

Juliano de Sant'Anna – Matrícula nº 24870;

Miguel Ângelo da Silva Mello – Matrícula nº 10241;

Walter Egidio Mukai – Matrícula nº 49776.

Fiscal Suplente

Luciane Herbst Valim – Matrícula nº 24242;

Valcir João da Silva – Matrícula nº 17770.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

Fiscal

- Alexandre Eleutério – Matrícula nº 42663.

Suplentes

- Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24869;
- Simone Fernandes Dias Bernardes Matrícula nº 27972

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 260/2021 SEINFRA, publicada em 26/10/2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1829

Jorge Luiz Correia de Sá

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 10:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010885317** e o código CRC **24917EF7**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 267/2021 SEINFRA/GAB

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Substituir membros na Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato 048/2021** - empresa **Britagem Vogelsanger Ltda**, cujo objeto refere-se à aquisição de Material proveniente de rocha desmontada, britado, passando 100% na peneira 2", na forma do Pregão Eletrônico nº 031/2020, ficando assim constituída:

SUBPREFEITURA CENTRO/NORTE - SEI nº 8497437**Fiscais Titulares**

Ricardo Alves Coan - Matrícula nº 36071;

Elisangela Bresciani – Matrícula nº 53337;

Reny Magda de Oliveira Poli - Matrícula nº 30372;

Ana Lenir Porfirio Rodrigues - Matrícula nº 16959.

Fiscais Suplentes

Ronaldo Mielke - Matrícula nº 35386;

Leonam Roberto Hopfer - Matrícula nº 45587.

SUBPREFEITURA DA REGIÃO LESTE:**Fiscais Titulares**

Pedro Durieux Neto - Matrícula nº 52.986

Roberto Carlos Saraçol - Matrícula nº 16.718

João Carlos Korink - Matrícula nº 24.245

João Rogério Reinert - Matrícula: nº 54.366

Fiscais Suplentes

Andréa Azevedo Godoy - Matrícula nº 45.613

Gabriela Zang - Matrícula nº 48.408

SUBPREFEITURA NORDESTE**Fiscais:**

Paulo Sérgio Messias Dourado - Matrícula nº 54682

Fabio Nasario Damasio - Matrícula nº 38285.

Reinaldo Raul de Souza - Matrícula nº 45631.

Suplentes:

Marcos Aurélio do Nascimento nº 16329.

Edivaine Ev - Matrícula nº 36930.

Jane Costa Damasio nº 25756

SUBPREFEITURA OESTE - SEI nº 9620130

Fiscais Titulares

Juliano Batista Branco - Matrícula nº 52990;

Aristides Ferretti - Matrícula nº 06051 ;

Vilson Nerci Fetsch – Matrícula nº 24412

Fiscais Suplentes

Gilson de Souza Batista - Matrícula nº 35664.

Eliane de Souza Santos – Matrícula nº 31049;

Marilene Dumke – Matrícula nº 21435.

SUBPREFEITURA PIRABEIRABA - SEI nº 0010035916

Fiscais Titulares

Jonas Pykocz - Matrícula nº 54737

Teodoro Lima - Matrícula nº 53356

John Sommerfeld - Matrícula nº 29500

Fiscais Suplentes

Claudemir Damas - Matrícula nº 42509

Lucas Felipe Rohrbacher - Matrícula nº 46245

Sandra Regina da Silva Schuchardt - Matrícula nº 22673

Paulo José Vieira - Matrícula nº 24923

Luciana Rocker Medeiros - Matrícula nº 40856

SUBPREFEITURA SUDESTE -

Fiscais Titulares

Diego Tamanini – matrícula 54741;

Mario Sergio de Oliveira - matrícula 32378;

Kleison Soares Vital - matrícula 54028.

Fiscal Suplente

Edson Roberto Holler - matrícula 49104;

Wilson Theodoro de Souza Junior - matrícula 54969.

SUBPREFEITURA SUDOESTE - SEI nº 0010036945

Fiscais:

Claudio Habitzreuter - Matrícula nº 54.684

Alexsandro Quadros Sebastião - Matrícula nº 53.837.

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Suplentes:

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Augustinho Ramos da Cunha - Matrícula nº 24.148.

José Antônio Domingos - Matrícula nº 38.235.

SUBPREFEITURA SUL - SEI nº 8497586**Fiscais Titulares**

Luciana Regina Silveira Gonçalves – matrícula 23.527

Miria Luckfett Raimondi – matrícula 31.057

Fernando de Paula Cordeiro - matricula 54.690

Guilherme Coral Specki - matricula 53.459

Suplentes:

Ernesto Wendhausen – matrícula 38.287

Jenifer Cardoso Da Silva – matrícula 43.864

José Carlos Alves - matricula 15.702

Moyses Santos Meneses - matricula 53.696

UNIDADE DE OBRAS - SEI nº 8128822**Fiscais Titulares**

Emerson Luiz Pagani – Matrícula nº 50324;

Aurelio Flenik – Matrícula nº 17146;

Adelcio Carlos Vieira – Matrícula nº 19321.

Fiscal Suplente

Cesar Augusto Silveira – Matrícula nº 18695.

UNIDADE DE PAVIMENTAÇÃO**Fiscais Titulares**

Juliano de Sant'Anna – Matrícula nº 24870;

Miguel Ângelo da Silva Mello – Matrícula nº 10241;

Walter Egidio Mukai – Matrícula nº 49776.

Fiscal Suplente

Luciane Herbst Valim – Matrícula nº 24242;

Valcir João da Silva – Matrícula nº 17770.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

Fiscal

- Alexandre Eleutério – Matrícula nº 42663.

Suplentes

- Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24869;
- Simone Fernandes Dias Bernardes Matrícula nº 27972

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 259/2021 SEINFRA, publicada em 26/10/2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1829

Jorge Luiz Correia de Sá

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 10:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010884621** e o código CRC **8B85DCC6**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 274/2021 SEINFRA/GAB

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Substituir membros na Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato 105/2021** - empresa **Tectubos Artefatos de Concreto Eireli**, cujo objeto refere-se **aquisição de peças pré-moldadas de concreto (lajota retangular), destinadas a recomposição do pavimento e a melhoria da pista de rolamento das vias urbanas do Município de Joinville**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 143/2020.**, ficando assim constituída:

SUBPREFEITURA CENTRO/NORTE - SEI nº 8497437**Fiscais Titulares**

Ricardo Alves Coan - Matrícula nº 36071;

Elisangela Bresciani – Matrícula nº 53337;

Reny Magda de Oliveira Poli - Matrícula nº 30372;

Ana Lenir Porfirio Rodrigues - Matrícula nº 16959.

Fiscais Suplentes

Ronaldo Mielke - Matrícula nº 35386;

Leonam Roberto Hopfer - Matrícula nº 45587.

SUBPREFEITURA DA REGIÃO LESTE:**Fiscais Titulares**

Pedro Durieux Neto - Matrícula nº 52.986

Roberto Carlos Saraçol - Matrícula nº 16.718

João Carlos Korink - Matrícula nº 24.245

João Rogério Reinert - Matrícula: n° 54.366

Fiscais Suplentes

Andréa Azevedo Godoy - Matrícula n° 45.613

Gabriela Zang - Matrícula n° 48.408

SUBPREFEITURA NORDESTE

Fiscais:

Paulo Sérgio Messias Dourado - Matrícula n° 54682

Fabio Nasario Damasio - Matrícula n° 38285.

Reinaldo Raul de Souza - Matrícula n° 45631.

Suplentes:

Marcos Aurélio do Nascimento n° 16329.

Edivaine Ev - Matrícula n° 36930.

Jane Costa Damasio n° 25756

SUBPREFEITURA OESTE - SEI n° 9620130

Fiscais Titulares

Juliano Batista Branco - Matrícula n° 52990;

Aristides Ferretti - Matrícula n° 06051 ;

Vilson Nerci Fetsch – Matrícula n° 24412

Fiscais Suplentes

Gilson de Souza Batista - Matrícula n° 35664.

Eliane de Souza Santos – Matrícula n° 31049;

Marilene Dumke – Matrícula n° 21435.

SUBPREFEITURA PIRABEIRABA - SEI nº 0010035916**Fiscais Titulares**

Jonas Pykocz - Matrícula nº 54737

Teodoro Lima - Matrícula nº 53356

John Sommerfeld - Matrícula nº 29500

Fiscais Suplentes

Claudemir Damas - Matrícula nº 42509

Lucas Felipe Rohrbacher - Matrícula nº 46245

Sandra Regina da Silva Schuchardt - Matrícula nº 22673

Paulo José Vieira - Matrícula nº 24923

Luciana Rocker Medeiros - Matrícula nº 40856

SUBPREFEITURA SUDESTE -**Fiscais Titulares**

Diego Tamanini – matrícula 54741;

Mario Sergio de Oliveira - matrícula 32378;

Kleison Soares Vital - matrícula 54028.

Fiscal Suplente

Edson Roberto Holler - matrícula 49104;

Wilson Theodoro de Souza Junior - matrícula 54969.

SUBPREFEITURA SUDOESTE - SEI nº 0010036945**Fiscais:**

Claudio Habitzreuter - Matrícula nº 54.684

Alexsandro Quadros Sebastião - Matrícula nº 53.837.

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Suplentes:

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Augustinho Ramos da Cunha - Matrícula nº 24.148.

José Antônio Domingos - Matrícula nº 38.235.

SUBPREFEITURA SUL - SEI nº 8497586

Fiscais Titulares

Luciana Regina Silveira Gonçalves – matrícula 23.527

Miria Luckfett Raimondi – matrícula 31.057

Fernando de Paula Cordeiro - matricula 54.690

Guilherme Coral Specki - matricula 53.459

Suplentes:

Ernesto Wendhausen – matrícula 38.287

Jenifer Cardoso Da Silva – matrícula 43.864

José Carlos Alves - matricula 15.702

Moyse Santos Meneses - matricula 53.696

UNIDADE DE OBRAS - SEI nº 8128822

Fiscais Titulares

Emerson Luiz Pagani – Matrícula nº 50324;

Aurelio Flenik – Matrícula nº 17146;

Adelcio Carlos Vieira – Matrícula nº 19321.

Fiscal Suplente

Cesar Augusto Silveira – Matrícula nº 18695.

UNIDADE DE PAVIMENTAÇÃO**Fiscais Titulares**

Juliano de Sant'Anna – Matrícula nº 24870;

Miguel Ângelo da Silva Mello – Matrícula nº 10241;

Walter Egidio Mukai – Matrícula nº 49776.

Fiscal Suplente

Luciane Herbst Valim – Matrícula nº 24242;

Valcir João da Silva – Matrícula nº 17770.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

Fiscal

- Alexandre Eleutério – Matrícula nº 42663.

Suplentes

- Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24869;
- Simone Fernandes Dias Bernardes Matrícula nº 27972

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 266/2021 SEINFRA, publicada em 26/10/2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1829

Jorge Luiz Correia de Sá

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 10:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010885803** e o código CRC **9BA32C5E**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.UBE/SAMA.UBE.AAD

PORTARIA SAMA Nº 107/2021

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 43.879 de 24 de agosto de 2021 em conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 462/2020**, firmada entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente** e a empresa **Transportadora Lindomar Ltda**, inscrita no C.N.P.J nº 00.942.265/0001-09, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de passageiros com veículos tipo Van, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.**

Parágrafo Único - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é composta pelos seguintes fiscais:

Dayane Mebs - matrícula nº 54.604 - Titular;

Ailton Rodrigues da Silva - matrícula nº 47.992 - Titular;

Priscila Marchi Santos - matrícula nº 48.7978 - Titular;

Ailton Rodrigues Da Silva - matrícula nº 47992 - Suplente;

Débora Amábile de Oliveira - matrícula nº 47.246 - Suplente

André Luis Matiuzzi - matrícula nº 38.502 - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria nº 051/2021**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010917058** e o código CRC **882A1772**.

PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UAD

PORTARIA Nº 210/2021

Compõe a Comissão de Sub Fiscais para o contrato de Vigilância Patrimonial sob o nº 611/2020.

O Secretário de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.293, de 04 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados, para constituírem a Comissão de Sub Fiscais para apoio à Comissão Acompanhamento e Fiscalização - CAF desta secretaria, do Contrato nº 611/2020, firmado entre o Município de Joinville por intermédio da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública (SEPROT) e a empresa **Khronos Segurança Privada Ltda**, CNPJ nº 04.629.488/0001-71, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância humana patrimonial desarmada e vigilância eletrônica monitorada, das unidades da Secretaria de Cultura e Turismo - Secult.

A comissão de apoio fica assim constituída:

Sub Fiscal - Unidade Arquivo Histórico de Joinville

Dilney Fermino Cunha - matrícula nº 17728

Sub Fiscal - Unidade Casa da Cultura Fausto Rocha Junior

Semitha Heloisa Matos Cevallos - matrícula nº 52973

Sub Fiscal - Unidade Casa da Memória

Tiago Castaño Moraes - matrícula nº 48271

Sub Fiscal - Unidade Centreventos Cau Hansen

Claudinei Francisco Silva - matrícula nº 38175

Sub Fiscal - Unidade Estação da Memória

Júlio Cesar de Lanznaster Cruz - matrícula nº 53805

Sub Fiscal - Unidade Pórtico da Cidade

Maria Conceição Junckes - matrícula nº 53554

Sub Fiscal - Unidade Museu de Arte de Joinville

- Unidade Museu Casa Fritz Alt

Sarah Pinnow Piccinini da Costa - matrícula nº 53520

Sub Fiscal - Unidade Museu Nacional de Imigração e Colonização - MNIC

- Unidade Casa anexa MNIC

Roberta Meyer Miranda da Veiga - matrícula nº 53504

Sub Fiscal - Unidade Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville

Adriana Maria Pereira dos Santos - matrícula nº 53493

Sub Fiscal - Unidade CEU do Aventureiro

Mariza de Moura Arent - matrícula nº 46460

Sub Fiscal - Unidade Cidade Cultural Antártica

- Unidade Teatro Cidadela Cultural Antártica

- Prédio Antiga Prefeitura

Reginaldo da Silva - matrícula nº 16331

Sub Fiscal - Unidade Rádio 105.4 FM

Paulo Romão de Moraes - matrícula nº 30049

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010921209** e o código CRC **4E2AC594**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA Nº 218/2021

A Secretária de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora Izaura Rodrigues da Fonseca Krammel, matrícula nº 37424 da Função Gratificada de 40% no cargo de Coordenadora da Área de Vigilância Socioassistencial, a partir do dia 26 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo

Secretária de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010923468** e o código CRC **A25764BF**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 274/2021

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar 495/18, resolve:

Designar as servidoras MARIANA DEUD, TATIELI BOEGERSHAUSEN e MARIA ANGELA NOLLI, sob a presidência da primeira, para conduzir o **Processo de Sindicância Investigatória nº 44/21**, a fim de apurar os fatos relacionados ao extravio de um Notebook, marca Positivo, Nº Série 1AB81637H, pertencente ao patrimônio Municipal sob o registro de nº 26.680, conforme fatos relatados no Memorando nº 042-SED/GAB-2021 (0010860480) e anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 03/11/2021, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010860488** e o código CRC **A5153FB1**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 268/2021

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar nº 495/18, resolve:

Designar os servidores CRISTINA DE ALMEIDA PRADO, ELIANE RIBA e LUCIANO DA SILVA DE ALMEIDA, sob a presidência da primeira, para conduzir o **Processo Administrativo Disciplinar nº 38/21**, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades do servidor Diego Gonçalves Andreis, matrícula 51.655, Professor de Ensino Fundamental Inglês, lotado, à época dos fatos, na Escola Municipal Presidente Castello Branco, Secretaria de Educação, em relação ao extravio de um Notebook, marca Positivo, nº Série 4A765XN29, pertencente ao

patrimônio municipal sob registro nº 239085, conforme apurado no Processo de Sindicância Investigatória nº 08/21.

Tais irregularidades teriam supostamente infringido os seguintes dispositivos legais: incisos II, VI e VIII, do art. 155, e incisos III, VII e XIV, do art. 156, todos da Lei Complementar nº 266/2008.

Autuada esta, CITE-SE o servidor, designando-se sua audiência.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 03/11/2021, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010761419** e o código CRC **63282857**.

PORTARIA SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.UGM

PORTARIA N. 074/2021 - SEPROT

Dispõe sobre o procedimento a ser realizado pelos Guardas Municipais diante do sepultamento de algum de seus membros.

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 40.291, de 04 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Dispor sobre o procedimento a ser adotado pelos Guardas Municipais no sepultamento de algum de seus membros.

Art. 1º Diante do falecimento de algum dos agentes da Guarda Municipal de Joinville, ficam designadas todas as Guarnições de serviço e convidados os demais Guardas Municipais para participarem da cerimônia.

Art. 2º Será realizado cortejo com todas as Viaturas da Guarda Municipal, facultado o uso de veículos particulares para o acompanhamento da carreta.

Art. 3º Os Guardas Municipais devem estar uniformizados para prestar homenagem ao "de cujos".

Art. 4º O Comandante terá a palavra para discursar, após passará a palavra ao Secretário de Segurança Pública e ao familiar de maior proximidade presente.

Art.5º Devem 3 (três) Guardas Municipais ser designados pelo Comandante para a salva de 3 (três) tiros, ao comando de "atenção, Guardas Municipais, apresentar armas... Fogo... Fogo... Fogo...".

Art. 6º Após a salva, deve ser entregue à viúva ou familiar mais próximo a bandeira do Município de Joinville em honras ao serviço prestado.

Art. 7º Deve ao final o Comandante da Guarda Municipal proclamar: "O Guarda Municipal (NOME DE GUERRA) combateu o bom combate, terminou sua corrida e guardou fé! seguiremos na missão, até estarmos todos juntos novamente".

Art. 8º As despesas decorrentes dessa cerimônia devem ser custeadas pelo orçamento vigente.

Art. 9º Essa Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Paulo Rogério Rigo
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010931228** e o código CRC **E1A21433**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA Nº 219/2021

A Secretária de Secretaria de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Monica Bublitz Monich, matrícula nº 29324 em Função Gratificada de 40% no cargo de Coordenadora Interina da Área de Vigilância Socioassistencial, a partir do dia 03 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo

Secretária de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010926559** e o código CRC **68B30A52**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA CONJUNTA 335/2021

Institui a Comissão Administrativa e a Comissão Fiscalizadora dos leilões destinada à realização de leilões de bens móveis inservíveis, veículos e sucatas, pertencentes ao patrimônio público municipal.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 22, §5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município a Comissão Administrativa de leilão destinada à coordenação e orientação e a Comissão Fiscalizadora dos leilões de bens móveis inservíveis, irreparáveis e antieconômicos, pertencentes ao patrimônio público municipal.

DA FORMAÇÃO

Artigo 2º - A Comissão Administrativa a que se refere o “caput” deste artigo será composta, exclusivamente por servidores deste município, por um presidente, seu suplente e demais membros, conforme Anexo I.

Artigo 3º - A Comissão Fiscalizadora a que se refere o “caput” deste artigo será

composta, exclusivamente por servidores deste município e por no mínimo 3 (três) membros, conforme Anexo II.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - São atribuições da Comissão Administrativa:

I) Definir em conjunto com as unidades da Administração Direta e Indireta interessadas em participarem do leilão os bens móveis inservíveis, irreparáveis e antieconômicos que serão leiloados;

II) Definir os locais de armazenamento e de visitação;

III) Definir cronograma para a avaliação e organização dos bens móveis;

IV) Coordenar as atividades administrativas da Comissão Fiscalizadora, organizando e disciplinando os procedimentos para as execuções dos leilões;

V) Monitorar e orientar a Comissão Fiscalizadora e o leiloeiro público nas atividades de preparação do leilão;

VI) Designar os membros da Comissão Fiscalizadora, conforme cronograma de avaliação, dividindo em grupos de no mínimo 3 (três) pessoas para organização dos lotes e elaboração do laudo de avaliação;

VII) Acompanhar a divulgação do leilão nas mídias sociais;

VIII) Acompanhar no endereço eletrônico do leiloeiro a disponibilização dos bens do leilão;

IX) Acompanhar integralmente a realização das sessões públicas do leilão;

X) Definir o cronograma para visitação dos bens móveis;

XI) Receber e conferir as prestações de contas realizadas por leiloeiros, submetendo-as à aprovação do Presidente da Comissão de Leilão

XII) Manter sob registro e arquivo toda a documentação referente aos procedimentos de leilões para eventuais consultas;

XIII) Criar e monitorar metas e indicadores de desempenho de leilões;

XIV) Elaborar dados estatísticos dos leilões realizados;

XV) Fazer cumprir as determinações descritas nesta Portaria;

XVI) Propor melhorias no processo de leilão;

XVII) Realizar outras atividades relativas ao bom desenvolvimento de leilões;

XVIII) Reportar à presidência da Comissão Administrativa na hipótese de verificação ou constatação de irregularidades.

Artigo 7º - São atribuições da Comissão Fiscalizadora:

I) Avaliar em conjunto com o leiloeiro os bens móveis constantes nos processos dos leilões;

II) Emitir laudo de avaliação, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Administrativa, identificando o estado dos bens móveis se: inservíveis, irreparáveis ou antieconômicos;

III) Zelar pela preservação dos bens desde a avaliação até a entrega ao arrematante, em conjunto com os servidores das unidades.

IV) Acompanhar a divulgação do leilão nas mídias sociais;

V) Acompanhar no endereço eletrônico do leiloeiro a disponibilização dos bens do leilão;

VI) Acompanhar e fiscalizar integralmente a realização das sessões públicas do leilão;

VII) Auxiliar na verificação da regularidade dos procedimentos administrativos, fiscalizando os trabalhos de avaliadores e leiloeiros.

VIII) Realizar o recebimento da nota de venda;

IX) Efetuar a entrega do bem arrematado, através do recibo ou protocolo de entrega;

X) Se veículos, efetuar comunicação de venda junto ao DETRAN/SC e acompanhar a transferência do Certificado de Registro do Veículo (CRV), passando a tomar as providências necessárias caso ultrapasse 30 (trinta) dias da data de assinatura do Certificado de Registro do Veículo (CRV).

XI) Analisar a prestação de contas do leilão realizado;

XII) Efetuar relatório final contendo eventuais intercorrências durante a realização dos leilões;

XIII) Fazer cumprir as determinações descritas nesta Portaria;

XIV) Propor melhorias no processo de leilão;

XV) Realizar outras atividades relativas ao bom desenvolvimento de leilões;

XVI) Reportar à presidência da Comissão Administrativa na hipótese de verificação ou constatação de irregularidades.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 8º - Compete ao Presidente da Comissão Administrativa de Leilão

I) Aprovar:

a) o cronograma de realização de leilões;

b) a regularidade dos procedimentos administrativos e das prestações de contas realizadas por leiloeiros, incluindo a análise da movimentação financeira, a destinação dos valores depositados;

c) as metas e os indicadores de desempenho de leilões;

II) Coordenar e supervisionar os trabalhos dos membros da Comissão Administrativa de Leilão;

III) Efetuar tomada de decisões em caso de divergências.

Artigo 9º - Na eventual ausência do presidente o suplente assume suas competências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º - A atuação no âmbito da Comissão Administrativa e Comissão Fiscalizadora não enseja qualquer remuneração para os integrantes e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Artigo 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Portaria nº 328/2021 - SAP.GAB/SAP.NAD, publicada em 21 de Outubro de 2021, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1826.

ANEXO I

Artigo 1º - São membros da Comissão Administrativa:

I) Presidente: Elvis Laureano Ricardo, matrícula 53814, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento;

II) Suplente: Evelin Fernanda Vargas, matrícula 52972, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento;

III) Membros:

a) Gilberto Giesel, matrícula 54.729, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento;

b) Rosane Freitas, matrícula 38.476, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento;

c) Charlene Neitzel, matrícula 41922, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento;

d) Ana Paula Martins Alves Crestani, matrícula 46001, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento;

e) Clarissa Pasini Rabuske, matrícula 53.466, lotada na Secretaria de Saúde;

f) Rejane Francener Viana, matrícula 36.429, lotada na Secretaria da Fazenda;

g) Isolneide Cusso, matrícula 38.785, lotada na Secretaria da Fazenda;

h) Edileia Aparecida Ramos, matrícula 41.628, lotada na Secretaria de Infraestrutura Urbana;

i) Roberta Tomasi Pires Hinz, matrícula 53.005, lotada na Secretaria de Educação;

j) Elizangela Mary Dal Posso, matrícula 37.161, lotada na Secretaria de Governo.

ANEXO II

Artigo 1º São membros da Comissão Fiscalizadora:

I) Siro Sebastiao Vaz, matrícula 16.697, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento;

II) Ademir de Moraes, matrícula 19132, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento;

III) Cleberton Jonata de Souza, matrícula 40749, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento;

IV) Emanoele Bessen da Luz Silveira, matrícula 27273, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento;

V) Luciano Soares Cabral, matrícula 18426, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento;

VI) Fabiano da Costa Pereira, matrícula 19339, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento;

VII) José Paulo do Amaral, matrícula 39562, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento;

VIII) Heraldo Maurício, matrícula 25706, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento;

IX) Telma Rosane Kreff, matrícula 42.034, lotada na Secretaria de Saúde;

X) Claudemir Damas, matrícula 42.509, lotado na Subprefeitura de Pirabeiraba;

XI) Victor Manoel Lacerda Machado Macedo, matrícula 116, lotado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE;

XII) Marcionei Roecker, matrícula 24.345, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana;

XIII) Bianca Marina Ferreira dos Santos, matrícula 49.738, lotada na Secretaria de Educação;

XIV) Adriano Bernardo Lopes, matrícula 29.856, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

XV) Sérgio Luiz Girolla Júnior, matrícula 52.987, lotado na Secretaria de Assistência Social;

XVI) Lealdo Kalckmann Junior, matrícula 13.582, lotado na Secretaria de Cultura e Turismo;

XVII) Karla Borges Ghisi, matrícula 27.429, lotada na Secretaria de Esportes;

XVIII) Agobar Gonçalves Filho, matrícula 23.876, lotado na Secretaria de Esportes;

XIX) Vanessa Cristina Leal Miranda, matrícula 33.722, lotada na Secretaria de Governo;

- XX) Ricardo Alves Coan, matrícula 36.071, lotado na Subprefeitura da Região Centro-Norte;
- XXI) Reny Magda de Oliveira Poli, matrícula 30.372, lotada na Subprefeitura da Região Centro-Norte;
- XXII) João Carlos Korink, matrícula 24.245, lotado na Subprefeitura da Região Leste;
- XXIII) José Calegari Cardoso, matrícula 18.200, lotado na Subprefeitura da Região Leste;
- XXIV) Márcia Pöper Valença da Silva, matrícula 20.076, lotada na Subprefeitura da Região Leste;
- XXV) Fábio Nasário Damásio, matrícula 38.285, lotado na Subprefeitura da Região Nordeste;
- XXVI) Gilson Batista de Souza, matrícula 35.664, lotado na Subprefeitura da Região Oeste;
- XXVII) Marilene Dumke, matrícula 21.435, lotada na Subprefeitura da Região Oeste;
- XXVIII) Lucia Graziela Pereira da Silva, matrícula 31007, lotada na Subprefeitura da Região Sudeste;
- XXIX) Ernesto Wendhausen, matrícula 38.287, lotado na Subprefeitura da Região Sul;
- XXX) Guilherme Coral Specki, matrícula 53.459, lotado na Subprefeitura da Região Sul ;
- XXXI) Patrícia Negherbon, matrícula 53.869, lotada na Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública;
- XXXII) Marili Bernadete Fagundes, matrícula 434 - DETRANS;
- XXXIII) Thays Roberta Tavares, matrícula 89.655, lotada no Hospital Municipal São José;
- XXXIV) Marcos Jesse de Almeida, matrícula 27.220, lotado na Subprefeitura Sudoeste;
- XXXV) Aleksandro Quadros Sebastião, matrícula 53.387, lotado na Subprefeitura Sudoeste.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 27/10/2021, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 27/10/2021, às 12:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 27/10/2021, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 27/10/2021, às 13:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 27/10/2021, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 27/10/2021, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 27/10/2021, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Mendonca Furtado Mattos, Secretário (a)**, em 27/10/2021, às 18:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Souza Leal Junior, Secretário (a)**, em 27/10/2021, às 19:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 28/10/2021, às 05:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Martins Alves, Secretário (a)**, em 28/10/2021, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Secretário (a)**, em 28/10/2021, às 20:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza**, **Secretário (a) da Subprefeitura**, em 03/11/2021, às 07:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mendes Castro**, **Secretário (a) da Subprefeitura**, em 03/11/2021, às 07:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010889445** e o código CRC **49A67F13**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 301/2021/SMS

Dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no parágrafo único do art. 5º c/c o art. 12, do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os seguintes servidores a conduzir os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Morgana Carvalho de Souza, Matrícula 42434; e
- II - Daniela do Amaral Stiehler, Matrícula 52381.

Art. 2º Para a condução do veículo oficial acima indicado, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville.

Art. 3º Na ocorrência de transferência do servidor da Secretaria Municipal de

Saúde a outro órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville, bem como de sua exoneração, demissão ou aposentadoria, ou qualquer outra situação que importe na sua desvinculação do serviço público prestado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos desta portaria serão automaticamente revogados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 13:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010889635** e o código CRC **EEF2BB85**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 302/2021/SMS

Dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no parágrafo único do art. 5º c/c o art. 12, do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os seguintes servidores a conduzir os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Tatiane Irene de Oliveira, Matrícula 52.616;
- II - Geny Beckert Matrícula, 23.993;
- III - Marcelo Retzlaff, Matrícula 40.302; e

IV- Marielle Sousa Araujo Borges, Matrícula 52.026.

Art. 2º Para a condução do veículo oficial acima indicado, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville.

Art. 3º Na ocorrência de transferência do servidor da Secretaria Municipal de Saúde a outro órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville, bem como de sua exoneração, demissão ou aposentadoria, ou qualquer outra situação que importe na sua desvinculação do serviço público prestado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos desta portaria serão automaticamente revogados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 13:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010889982** e o código CRC **BA6B1237**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA

Exoneração da função de Gerente de Faturamento e Captação de Clientes (GFC) e alteração de nomenclatura.

PORTARIA 2896/2021

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 31, Inciso I, alínea c, o Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e considerando a reestruturação da Gerência de Faturamento e Captação de Clientes, conforme Portaria 0010846644,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar da função de Gerente de Faturamento e Captação de Clientes (GFC) o Sr. Felipe Vieira de Luca, em 24/10/2021, o qual foi nomeado para função de Gerente de Faturamento e Gestão Comercial;

Art. 2º Revogar a Portaria 0010615111, de 01/10/2021;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 26/10/2021, às 13:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010870126** e o código CRC **E5649BDB**.

PORTARIA SEI - SESPORTE.GAB/SESPORTE.UTE

PORTARIA N.º 025/2021

O Secretário de Esportes, no exercício de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto n.º 28.094 de 02 de janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato n.º 409/2021 (SEI 0010731474), firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Esportes e a empresa **K&P Comercio Varejista de Material de Construcao Eireli**, inscrita no CNPJ n.º 85.388.601/0001-76, doravante denominada Contratada, que tem por objeto a **aquisição de 10 (dez) Caixa de som portátil com conexão Bluetooth.**

- a) Taiane Ferreira dos Santos - matrícula n.º 47485;
- b) Erico Augusto Machado - matrícula n.º 41414;
- c) Patricia Riden Baleche - matrícula n.º 27433;
- d) Marcus Vinicius Hygino Junior - matrícula n.º 53471; e
- e) Joice Claudia Silva da Rosa - matrícula n.º 39544.

Art. 2º - Aos Fiscais compete:

I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato n.º 409/2021, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem.

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato.

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

Art. 3º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato.

I - Certificadores:

a) Taiane Ferreira dos Santos - matrícula n° 47485;

b) Erico Augusto Machado - matrícula n° 41414;

c) Patricia Riden Baleche - matrícula n° 27433;

d) Marcus Vinicius Hygino Junior - matrícula n° 53471; e

e) Joice Claudia Silva da Rosa - matrícula nº 39544.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Mendonca Furtado Mattos, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 12:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010921860** e o código CRC **737070FB**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 273/2021 SEINFRA/GAB

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Substituir membros na Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato 097/2021** - empresa **Aviz Comércio de Material de Construção Ltda**, cujo objeto refere-se **aquisição de tubos de concreto, para atender as necessidades das Subprefeituras e da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 275/2020..**, ficando assim constituída:

SUBPREFEITURA CENTRO/NORTE - SEI nº 8497437

Fiscais Titulares

Ricardo Alves Coan - Matrícula nº 36071;

Elisangela Bresciani – Matrícula nº 53337;

Reny Magda de Oliveira Poli - Matrícula nº 30372;

Ana Lenir Porfirio Rodrigues - Matrícula nº 16959.

Fiscais Suplentes

Ronaldo Mielke - Matrícula nº 35386;

Leonam Roberto Hopfer - Matrícula nº 45587.

SUBPREFEITURA DA REGIÃO LESTE:

Fiscais Titulares

Pedro Durieux Neto - Matrícula nº 52.986

Roberto Carlos Saraçol - Matrícula nº 16.718

João Carlos Korink - Matrícula nº 24.245

João Rogério Reinert - Matrícula: nº 54.366

Fiscais Suplentes

Andréa Azevedo Godoy - Matrícula nº 45.613

Gabriela Zang - Matrícula nº 48.408

SUBPREFEITURA NORDESTE

Fiscais:

Paulo Sérgio Messias Dourado - Matrícula nº 54682

Fabio Nasario Damasio - Matrícula nº 38285.

Reinaldo Raul de Souza - Matrícula nº 45631.

Suplentes:

Marcos Aurélio do Nascimento nº 16329.

Edivaine Ev - Matrícula nº 36930.

Jane Costa Damasio nº 25756

SUBPREFEITURA OESTE - SEI nº 9620130

Fiscais Titulares

Juliano Batista Branco - Matrícula nº 52990;

Aristides Ferretti - Matrícula nº 06051 ;

Vilson Nerci Fetsch – Matrícula nº 24412

Fiscais Suplentes

Gilson de Souza Batista - Matrícula nº 35664.

Eliane de Souza Santos – Matrícula nº 31049;

Marilene Dumke – Matrícula nº 21435.

SUBPREFEITURA PIRABEIRABA - SEI nº 0010035916

Fiscais Titulares

Jonas Pykocz - Matrícula nº 54737

Teodoro Lima - Matrícula nº 53356

John Sommerfeld - Matrícula nº 29500

Fiscais Suplentes

Claudemir Damas - Matrícula nº 42509

Lucas Felipe Rohrbacher - Matrícula nº 46245

Sandra Regina da Silva Schuchardt - Matrícula nº 22673

Paulo José Vieira - Matrícula nº 24923

Luciana Rocker Medeiros - Matrícula nº 40856

SUBPREFEITURA SUDESTE -

Fiscais Titulares

Diego Tamanini – matrícula 54741;

Mario Sergio de Oliveira - matrícula 32378;

Kleison Soares Vital - matrícula 54028.

Fiscal Suplente

Edson Roberto Holler - matrícula 49104;

Wilson Theodoro de Souza Junior - matrícula 54969.

SUBPREFEITURA SUDOESTE - SEI nº 0010036945

Fiscais:

Claudio Habitzreuter - Matrícula nº 54.684

Alexsandro Quadros Sebastião - Matrícula nº 53.837.

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Suplentes:

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Augustinho Ramos da Cunha - Matrícula nº 24.148.

José Antônio Domingos - Matrícula nº 38.235.

SUBPREFEITURA SUL - SEI nº 8497586

Fiscais Titulares

Luciana Regina Silveira Gonçalves – matrícula 23.527

Miria Luckfett Raimondi – matrícula 31.057

Fernando de Paula Cordeiro - matricula 54.690

Guilherme Coral Specki - matricula 53.459

Suplentes:

Ernesto Wendhausen – matrícula 38.287

Jenifer Cardoso Da Silva – matrícula 43.864

José Carlos Alves - matricula 15.702

Moyses Santos Meneses - matricula 53.696

UNIDADE DE OBRAS - SEI nº 8128822

Fiscais Titulares

Emerson Luiz Pagani – Matrícula nº 50324;

Aurelio Flenik – Matrícula nº 17146;

Adelcio Carlos Vieira – Matrícula nº 19321.

Fiscal Suplente

Cesar Augusto Silveira – Matrícula nº 18695.

UNIDADE DE PAVIMENTAÇÃO

Fiscais Titulares

Juliano de Sant'Anna – Matrícula nº 24870;

Miguel Ângelo da Silva Mello – Matrícula nº 10241;

Walter Egidio Mukai – Matrícula nº 49776.

Fiscal Suplente

Luciane Herbst Valim – Matrícula nº 24242;

Valcir João da Silva – Matrícula nº 17770.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

Fiscal

- Alexandre Eleutério – Matrícula nº 42663.

Suplentes

- Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24869;
- Simone Fernandes Dias Bernardes Matrícula nº 27972

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 265/2021 SEINFRA, publicada em 26/10/2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1829

Jorge Luiz Correia de Sá

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 10:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010885763** e o código CRC **79A47D6A**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 272/2021/SEINFRA/GAB

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve

Art. 1º - Substituir membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato

094/2021 - empresa **Blockbuild Comércio de Artefatos de Cimento Ltda**, referente a **aquisição de peças pré-moldadas de concreto (lajota retangular, lajota sextavada e meio fio reto)**, destinadas a **recomposição do pavimento e a melhoria da pista de rolamento das vias urbanas do Município de Joinville**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 143/2020**, ficando assim constituída:

SUBPREFEITURA CENTRO/NORTE - SEI nº 8497437

Fiscais Titulares

Ricardo Alves Coan - Matrícula nº 36071;

Elisangela Bresciani – Matrícula nº 53337;

Reny Magda de Oliveira Poli - Matrícula nº 30372;

Ana Lenir Porfirio Rodrigues - Matrícula nº 16959.

Fiscais Suplentes

Ronaldo Mielke - Matrícula nº 35386;

Leonam Roberto Hopfer - Matrícula nº 45587.

SUBPREFEITURA DA REGIÃO LESTE:

Fiscais Titulares

Pedro Durieux Neto - Matrícula nº 52.986

Roberto Carlos Saraçol - Matrícula nº 16.718

João Carlos Korink - Matrícula nº 24.245

João Rogério Reinert - Matrícula: nº 54.366

Fiscais Suplentes

Andréa Azevedo Godoy - Matrícula nº 45.613

Gabriela Zang - Matrícula nº 48.408

SUBPREFEITURA NORDESTE**Fiscais:**

Paulo Sérgio Messias Dourado - Matrícula nº 54682

Fabio Nasario Damasio - Matrícula nº 38285.

Reinaldo Raul de Souza - Matrícula nº 45631.

Suplentes:

Marcos Aurélio do Nascimento nº 16329.

Edivaine Ev - Matrícula nº 36930.

Jane Costa Damasio nº 25756

SUBPREFEITURA OESTE - SEI nº 9620130**Fiscais Titulares**

Juliano Batista Branco - Matrícula nº 52990;

Aristides Ferretti - Matrícula nº 06051 ;

Vilson Nerci Fetsch – Matrícula nº 24412

Fiscais Suplentes

Gilson de Souza Batista - Matrícula nº 35664.

Eliane de Souza Santos – Matrícula nº 31049;

Marilene Dumke – Matrícula nº 21435.

SUBPREFEITURA PIRABEIRABA - SEI nº 0010035916**Fiscais Titulares**

Jonas Pykocz - Matrícula nº 54737

Teodoro Lima - Matrícula nº 53356

John Sommerfeld - Matrícula nº 29500

Fiscais Suplentes

Claudemir Damas - Matrícula nº 42509

Lucas Felipe Rohrbacher - Matrícula nº 46245

Sandra Regina da Silva Schuchardt - Matrícula nº 22673

Paulo José Vieira - Matrícula nº 24923

Luciana Rocker Medeiros - Matrícula nº 40856

SUBPREFEITURA SUDESTE -**Fiscais Titulares**

Diego Tamanini – matrícula 54741;

Mario Sergio de Oliveira - matrícula 32378;

Kleison Soares Vital - matrícula 54028.

Fiscal Suplente

Edson Roberto Holler - matrícula 49104;

Wilson Theodoro de Souza Junior - matrícula 54969.

SUBPREFEITURA SUDOESTE - SEI nº 0010036945**Fiscais:**

Claudio Habitzreuter - Matrícula nº 54.684

Alexsandro Quadros Sebastião - Matrícula nº 53.837.

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Suplentes:

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Augustinho Ramos da Cunha - Matrícula nº 24.148.

José Antônio Domingos - Matrícula nº 38.235.

SUBPREFEITURA SUL - SEI nº 8497586

Fiscais Titulares

Luciana Regina Silveira Gonçalves – matrícula 23.527

Miria Luckfett Raimondi – matrícula 31.057

Fernando de Paula Cordeiro - matricula 54.690

Guilherme Coral Specki - matricula 53.459

Suplentes:

Ernesto Wendhausen – matrícula 38.287

Jenifer Cardoso Da Silva – matrícula 43.864

José Carlos Alves - matricula 15.702

Moyses Santos Meneses - matricula 53.696

UNIDADE DE OBRAS - SEI nº 8128822

Fiscais Titulares

Emerson Luiz Pagani – Matrícula nº 50324;

Aurelio Flenik – Matrícula nº 17146;

Adelcio Carlos Vieira – Matrícula nº 19321.

Fiscal Suplente

Cesar Augusto Silveira – Matrícula nº 18695.

UNIDADE DE PAVIMENTAÇÃO

Fiscais Titulares

Juliano de Sant'Anna – Matrícula nº 24870;

Miguel Ângelo da Silva Mello – Matrícula nº 10241;

Walter Egidio Mukai – Matrícula nº 49776.

Fiscal Suplente

Luciane Herbst Valim – Matrícula nº 24242;

Valcir João da Silva – Matrícula nº 17770.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

Fiscal

- Alexandre Eleutério – Matrícula nº 42663.

Suplentes

- Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24869;
- Simone Fernandes Dias Bernardes Matrícula nº 27972

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 264/2021 SEINFRA, publicada em 26/10/2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1829

Jorge Luiz Correia de Sá.

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 10:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010885586** e o código CRC **E2A590AB**.

EDITAL SEI N° 0010825604/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 21 de outubro de 2021.

Notificado(a): AMK Administradora de Bens Ltda, CPF/CNPJ nº 15.559.205/0001-89.

Notificação nº 15933, lavrada em 02/08/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Leão XIII, nº 80, bairro Bom Retiro.

Inscrição Imobiliária 12.00.24.20.0204.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno não edificado localizado em via pavimentada sem mureta de contenção**.

Infringindo ao artigo 88 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010825604** e o código CRC **4988932E**.

EDITAL SEI N° 0010825155/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 21 de outubro de 2021.

Notificado(a): Sandro Luiz da Luz, CPF/CNPJ n° 379.973.869-04.**Notificação n° 17014, lavrada em 25/03/2021.****Referente ao imóvel localizado na Rua Emilio Neves, s/n°, bairro Jarivatuba.****Inscrição Imobiliária 13.11.23.30.7432.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno baldio com vegetação indevida e/ou detritos**.

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar n° 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010825155** e o código CRC **5E95BDA1**.

EDITAL SEI N° 0010836694/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Notificado(a): Eliset Pereira Gunther, CPF/CNPJ nº 921.537.129-04.

Notificação nº 10064, lavrada em 14/09/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Felix Heinzemann, nº 1062, bairro Costa e Silva.

Inscrição Imobiliária 13.30.01.92.1072.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **lote sem calçada**.

Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4 da Lei Complementar nº 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010836694** e o código CRC **49EB84EA**.

EDITAL SEI Nº 0010825098/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 21 de outubro de 2021.

Notificado(a): Cromácio José da Rosa, CPF/CNPJ nº 382.859.759-91.

Notificação nº 16483, lavrada em 19/02/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Jacinto Machado, s/nº, bairro Petrópolis.

Inscrição Imobiliária 13.11.20.90.0500.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno baldio com vegetação indevida e/ou detritos**.

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010825098** e o código CRC **B3547738**.

EDITAL SEI N° 0010838387/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Notificado(a): Leonardo Beraldi Kormann, CPF/CNPJ nº 030.167.539-28.

Auto de Multa nº 38/2021.

Referente ao imóvel localizado na Estrada da Fazenda, nº 2302, bairro Pirabeiraba.

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção em alvenaria sem licença e sem projeto**, objeto do **Auto de Embargo nº 36684/2016**.

Infringindo aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a

multa, no valor correspondente a **30 (trinta) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1º da Lei Municipal nº 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010838387** e o código CRC **AA337F9E**.

EDITAL SEI Nº 0010824123/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 21 de outubro de 2021.

Notificado(a): Daniel de Mello Rosa, CPF/CNPJ nº 649.018.669-15.

Notificação nº 16497, lavrada em 01/03/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Augusto Salfer, s/nº, bairro João Costa.

Inscrição Imobiliária 13.11.00.87.5256.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno baldio com vegetação indevida e/ou detritos**.

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010824123** e o código CRC **725BD6F6**.

EDITAL SEI Nº 0010924013/2021 - SEHAB.UEN.ARF

Joinville, 03 de novembro de 2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB

"URBANIZAÇÃO MONS. SEBASTIÃO SCARZELLO – bairro Petrópolis”.

Ao Senhor

ANTONIO GILBERTO BAUMERT

Endereço: Av. Paulo Schroeder nº 2.054, bairro Petrópolis

CEP: 89.208-751

Joinville-SC

Na qualidade de Secretário Municipal de Habitação e no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto Municipal nº 40.303/2021, e nos termos do que dispõe o art. 31, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.465/2017, informamos que encontra-se em tramitação o processo administrativo para fins de Regularização Fundiária - REURB, da área pública de 6.471,26m², situada na rua dos Jornalistas neste Município, intitulada como **“URBANIZAÇÃO MONS. SEBASTIÃO SCARZELLO – bairro Petrópolis”**, com a descrição georreferenciada a seguir:

Um terreno localizado no Município de Joinville, na Urbanização Mons. Sebastião Scarzello, no bairro Petrópolis na rua dos Jornalistas, com as seguintes coordenadas, medidas e confrontações, inicia-se a descrição deste perímetro Partindo-se do vértice V1 com coordenadas E=716482.9348 e N=7083663.8871, seguindo com raio 8.50m e desenvolvimento

13.35m chega-se ao vértice V2 com coordenadas E=716491.5582 e N=7083672.2703, confrontando com a rua Dos Jornalistas. Deste com azimute de 0°48'02" e distância 64.86m chega-se ao vértice V3 com coordenadas E=716492.5009 e N=7083739.7337, confrontando com a rua Dos Jornalistas. Deste com azimute de 90° 55'36" e distância 17.00m chega-se ao vértice V4 com coordenadas E=716509.6084 e N=7083739.4570. Deste com azimute de 18°33'29" e distância 26.25m chega-se ao vértice V5 com coordenadas E=716517.8557 e N=7083764.0229, perfazendo um total de 43.25m confrontando com terras de Álvaro Luiz Pereira. Deste com azimute de 0°50'13" e distância 24,00m chega-se ao vértice V6 com coordenadas E=716518.2062 e N=7083788.0203, confrontando com terras de Adão Jucerli Dornelles Vargas e Espolio de Jurandi Francisco dos Santos. Deste com azimute de 91° 01'010" e distância 8.00m chega-se ao vértice V7 com coordenadas E=716526.2050 e N=7083787.8780. Deste com azimute de 0°50'13" e distância 29.00m chega-se ao vértice V8 com coordenadas E=716526.6286 e N=7083816.8751, perfazendo um total de 37.00m, confrontando com terras de José Leonardo Ribeiro da Silva e Serafim José de Carvalho. Deste com azimute de 91° 01'010" e distância 16.00m chega-se ao vértice V9 com coordenadas E=716542.6260 e N=7083816.5904, confrontando com a rua Dos Radialistas. Deste com azimute de 195°30'46" e distância 235.80m chega-se ao vértice V10 com coordenadas E=716479.5600 e N=7083589.3800. Deste com azimute de 189°18'19" e distância 26.08m chega-se ao vértice V11 com coordenadas E=716475.3425 e N=7083563.6403. Deste com azimute de 185°35'26" e distância 25.82m chega-se ao vértice V12 com coordenadas E=716472.8269 e N=7083537.9409. Deste com azimute de 180° 34'58" e distância 20.91m chega-se ao vértice V13 com coordenadas E=716472.6142 e N=7083517.0329, perfazendo um total de 308.61m, confrontando com o Rio Itaum. Deste com azimute de 270°58'16" e distância 21.77m chega-se ao vértice V14 com coordenadas E=716450.8473 e N=7083517.4019, confrontando com a rua Das Telefonistas. Deste com azimute de 0°50'13" e distância 130.00m chega-se ao vértice V15 com coordenadas E=716452.7461 e N=7083647.3880, confrontando com terras de Valdir Asquel, Nilton José Reinert/ Alaudio Pedro Reinert/ Alessandro Luis Reinert/ Joe Farpei Reinert/ Harol do Antônio Reinert/ Maria Reinert, Anilton Molinari, Nelson Luiz Senissiato, Osvaldo João Tavares / Indiará Machado Martins Tavares, Osvaldo João Tavares, Maria Verginia Duarte, Antônio Gilberto Baumert, Odair Gerson de Oliveira e José da Silva Martins. Deste com azimute de 90°58'29" e distância 23.44m chega-se ao vértice V16 com coordenadas E=716476.1873 e N=7083646.9892. Deste com azimute de 0° 50'13" e distância 17.00m chega-se ao vértice V17 com coordenadas E=716476.4356 e N=7083663.9874, perfazendo um total de 40.44m confrontando com terras de Joaquim Lucio Souza Neto. Deste com azimute de 90° 53'02" e distância 6.50m chega-se ao vértice V1, ponto origem deste memorial, confrontando com a rua Dos Viajantes. Contendo área total de 6.471,26m² (seis mil, quatrocentos e setenta e um metros quadrados e vinte e seis décimos).

O perímetro acima está inserido na área da Matrícula nº 18.548, 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Joinville, de propriedade do MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

Considerando-se o fato de que o imóvel de Vossa Senhoria confronta com a área que se pretende ser regularizada, **NOTIFICO-O** para que tenha ciência quanto a faculdade na apresentação de impugnação, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento desta, sob pena de a ausência de manifestação **implicar como concordância com a regularização proposta, nos termos do art. 31, § 6º** da Lei Federal nº 13.465/17, ciente ainda, que a notificação não será renovada na fase registral perante o Cartório de Registro de Imóveis (titulação final).

Os documentos que compõem o processo de regularização fundiária estão à disposição para consultas na Secretaria Municipal de Habitação, rua Dr João Colin nº 2.719 bairro Santo Antônio, **Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC**, que é o local hábil para receber eventual impugnação ou anuência expressa, que deverá ser protocolada por escrito, em caso de

discordância com o projeto proposto.

O procedimento segue o rito do art. 28 da supracitada lei, que encontra-se disciplinada em âmbito Municipal através do Decreto nº 42.243, de 29 de abril de 2021.

Rodrigo Andrioli

Secretário de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010924013** e o código CRC **8179E9DF**.

EDITAL SEI Nº 0010916132/2021 - DETRANS.UNO

Joinville, 03 de novembro de 2021.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 619/2016 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
O
DE TRÂNSITO Nº 8806 351 / 2021**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
O
DE TRÂNSITO Nº 8806 352 / 2021**

SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

ALEXANDRE ROGER DEMARIA
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ANEXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8805 163 / 2021**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8806 353 / 2021**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8806 354 / 2021**

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº - 10916133.

ALEXANDRE ROGER DEMARIA
AUTORIDADE DE TRÂNSITO



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Roger Demaria, Gerente**, em 03/11/2021, às 07:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010916132** e o código CRC **45D89902**.

EDITAL SEI Nº 0010837454/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Notificado(a): Marilin Terezinha Garcia Baran, CPF/CNPJ nº 169.368.929-49.

Notificação nº 6834, lavrada em 25/01/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Inambu, nº 3537, bairro Costa e Silva.

Inscrição Imobiliária 09.30.00.30.0579.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **passeio sem calçada**.

Infringindo ao artigo 4 da Lei Complementar nº 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010837454** e o código CRC **450CDC68**.

EDITAL SEI N° 0010825754/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 21 de outubro de 2021.

Notificado(a): Mauri Wosgrau, CPF/CNPJ n° 501.448.809-97.

Notificação n° 15913, lavrada em 06/07/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Carlos João Serafim, Machado, s/n°, bairro João Costa.

Inscrição Imobiliária 13.11.31.01.0134.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **falta de asseio no imóvel**.

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar n° 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010825754** e o código CRC **3D059577**.

EDITAL SEI N° 0010837136/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Notificado(a): Gerson Ramiro Polzin, CPF/CNPJ n° 549.896.719-53.**Notificação n° 16696, lavrada em 11/06/2021.****Referente ao imóvel localizado na Rua Salto Veloso, n° 65, bairro Iririú.****Inscrição Imobiliária 13.30.05.69.0152.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **lote sem calçada em via pavimentada**.

Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar n° 84/2000 e ao artigo 4 da Lei Complementar n° 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010837136** e o código CRC **31DF4EDC**.

EDITAL SEI N° 0010837529/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Notificado(a): Marilin Terezinha Garcia Baran, CPF/CNPJ nº 169.368.929-49.

Notificação nº 6841, lavrada em 25/01/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Inambu, nº 3537, bairro Costa e Silva.

Inscrição Imobiliária 09.30.00.30.0579.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **vegetação indevida obstruindo o passeio.**

Infringindo ao artigo 76 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010837529** e o código CRC **CD35612C**.

EDITAL SEI Nº 0010825809/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 21 de outubro de 2021.

Notificado(a): Mara Rubia Vierheller, CPF/CNPJ nº 750.798.799-04.

Notificação nº 18368, lavrada em 18/01/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Erhard Wetzel, nº 52, bairro Boa Vista.

Inscrição Imobiliária 13.20.15.81.3236.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º,

da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **falta de asseio no imóvel**.

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 05 (cinco) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010825809** e o código CRC **721A221B**.

EDITAL SEI Nº 0010837241/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Notificado(a): Maria Inez Huller Werlang, CPF/CNPJ nº 258.833.309-59.

Notificação nº 10062, lavrada em 13/09/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, nº 3195, bairro Costa e Silva.

Inscrição Imobiliária 13.20.31.93.1096.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **calçada irregular**.

Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4 da Lei Complementar nº 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de

Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010837241** e o código CRC **72E11A68**.

EDITAL SEI Nº 0010837689/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Notificado(a): Ewelyn Caroline Zdrojeski da Silva, CPF/CNPJ nº 049.389.729-04.

Notificação nº 18082, lavrada em 23/06/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Gustavo A. Richlin, nº 57, bairro Guanabara.

Inscrição Imobiliária 13.20.05.29.0241.0002.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **obstrução de passeio (portão com abertura para calçada)**.

Infringindo ao artigo 36 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 2 (dois) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **03 (três) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010837689** e o código CRC **9AD39F59**.

EDITAL SEI Nº 0010826119/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 21 de outubro de 2021.

Notificado(a): Maria da Glória Honorato, CPF/CNPJ nº 947.913.099-87.

Notificação nº 18072, lavrada em 24/05/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Albano Schmidt, nº 1806, bairro Boa Vista.

Inscrição Imobiliária 13.21.20.655.0377.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **falta de asseio no imóvel**.

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 03 (três) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010826119** e o código CRC **4895D277**.

EDITAL SEI N° 0010837350/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Notificado(a): Marilin Terezinha Garcia Baran, CPF/CNPJ nº 169.368.929-49.

Notificação nº 6832, lavrada em 25/01/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Inambu, nº 3537, bairro Costa e Silva.

Inscrição Imobiliária 09.30.00.30.0579.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **obstrução de passeio**.

Infringindo ao artigo 36 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010837350** e o código CRC **D51BB495**.

EDITAL SEI N° 0010837912/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Notificado(a): Fabricio Correia, CPF/CNPJ n° 084.083.019-00.**Notificação n° 15607, lavrada em 16/06/2021.****Referente ao imóvel localizado na Rua Roberto Guilherme Letzner, n° 60, bairro Zona Industrial Norte.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **providenciar e apresentar a carteira de vacinação e a microchipagem, bem como castração de cães adultos.**

Infringindo aos artigos 6 e 7 da Lei Complementar n° 360/2011.

O autuado dispõe do **prazo de 60 (sessenta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010837912** e o código CRC **42408E01**.

EDITAL SEI N° 0010836817/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Notificado(a): BDO Consultores Ltda, CPF/CNPJ n° 05.851.901/0001-00.

Notificação nº 10059, lavrada em 10/09/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Marechal Hermes, nº 801, bairro Glória.

Inscrição Imobiliária 13.20.31.73.0709.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **calçada sem piso tátil no entorno do ponto de ônibus.**

Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4 da Lei Complementar nº 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010836817** e o código CRC **F3E9F770**.

EDITAL SEI Nº 0010826239/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 21 de outubro de 2021.

Notificado(a): Astrogildo Luis Kalbusch de Souza, CPF/CNPJ nº 006.115.839-92.

Notificação nº 15912, lavrada em 06/07/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Ervino Dunke, nº 29, bairro Petrópolis.

Inscrição Imobiliária 13.10.25.30.4586.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **falta de asseio no imóvel**.

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010826239** e o código CRC **3E796BEA**.

EDITAL SEI Nº 0010838021/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Notificado(a): Fabricio Correia, CPF/CNPJ nº 084.083.019-00.

Notificação nº 15608, lavrada em 16/06/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Roberto Guilherme Letzner, nº 60, bairro Zona Industrial Norte.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **ser proibido soltar ou permitir a saída dos cães em vias e logradouros públicos**.

Infringindo ao artigo 8 da Lei Complementar nº 360/2011.

O autuado dispõe de **prazo IMEDIATO** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de

Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010838021** e o código CRC **FBC836E9**.

EDITAL SEI Nº 0010835527/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Notificado(a): Susana Stimamiglio Timmermann, CPF/CNPJ nº 464.845.319-00.

Notificação nº 10054, lavrada em 08/09/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Adalberto Schmalz, nº 37, bairro Glória.

Inscrição Imobiliária 13.20.41.15.1006.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **lote sem calçada com excesso de vegetação no passeio**.

Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4 da Lei Complementar nº 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010835527** e o código CRC **CDAE6AA5**.

EDITAL SEI Nº 0010838241/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Notificado(a): Harvest Administração de Bens, CPF/CNPJ nº 04.312.910/0001-60.

Notificação nº 15238, lavrada em 03/05/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Otto Boehm esquina com rua Euzébio de Queiroz, bairro Glória.

Inscrição Imobiliária 13.20.12.85.0399.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **imóvel em via pavimentada sem calçada**.

Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4 da Lei Complementar nº 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010838241** e o código CRC **C916E8CF**.

EDITAL SEI N° 0010836567/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Notificado(a): Ilson dos Santos, CPF/CNPJ n° 309.371.679-91.

Notificação n° 16172, lavrada em 20/10/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Bernardo Welter, n° 595, bairro Costa e Silva.

Inscrição Imobiliária 09.30.00.99.0402.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **lote sem calçada e sem rampa para cadeirante na esquina.**

Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar n° 84/2000 e ao artigo 4 da Lei Complementar n° 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010836567** e o código CRC **C8849BF8**.

EDITAL SEI N° 0010838344/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Notificado(a): Harvest Administração de Bens, CPF/CNPJ n° 04.312.910/0001-60.**Notificação n° 10068, lavrada em 04/10/2021.****Referente ao imóvel localizado na Rua Otto Boehm esquina com rua Euzébio de Queiroz, bairro Glória.****Inscrição Imobiliária 13.20.12.85.0399.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **imóvel sem calçada e irregular, em via pavimentada.**

Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar n° 84/2000 e ao artigo 4 da Lei Complementar n° 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010838344** e o código CRC **32F483EF**.

EDITAL SEI N° 0010825688/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 21 de outubro de 2021.

Notificado(a): Newethon Wigmann da Silva, CPF/CNPJ nº 351.384.169-87.

Notificação nº 9937, lavrada em 09/06/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Colombo, s/nº, bairro Petrópolis.

Inscrição Imobiliária 13.11.20.92.0776.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **falta de asseio no imóvel**.

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **03 (três) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010825688** e o código CRC **CA90EFCB**.

EDITAL SEI Nº 0010825551/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 21 de outubro de 2021.

Notificado(a): AMK Administradora de Bens Ltda, CPF/CNPJ nº 15.559.205/0001-89.

Notificação nº 15932, lavrada em 02/08/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Leão XIII, nº 80, bairro Bom Retiro.

Inscrição Imobiliária 12.00.24.20.0204.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **falta de asseio no imóvel**.

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010825551** e o código CRC **C7A753E8**.

EDITAL SEI Nº 0010825500/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 21 de outubro de 2021.

Notificado(a): Zulma Oening da Rosa, CPF/CNPJ nº 649.851.309-82.

Notificação nº 10009, lavrada em 01/09/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Gralha, nº 18, bairro Costa e Silva.

Inscrição Imobiliária 09.30.00.77.0208.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **falta de asseio no imóvel**.

Infringindo ao artigo 878 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 05 (cinco) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a

situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **03 (três) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010825500** e o código CRC **6F0C7ECE**.

EDITAL SEI N° 0010825281/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 21 de outubro de 2021.

Notificado(a): Orlicia Santos Nazare, CPF/CNPJ nº 683.748.879-15.

Notificação nº 16853, lavrada em 17/05/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Basilissa Cunha Castro, nº 11, bairro Aventureiro.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **falta de asseio no imóvel**.

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010825281** e o código CRC **CC2D88C7**.

EDITAL SEI N° 0010825198/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 21 de outubro de 2021.

Notificado(a): Tiago Fernandes Araujo, CPF/CNPJ n° 058.468.029-58.

Notificação n° 18269, lavrada em 10/06/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Luiz R. Pacheco, n° 215, bairro Nova Brasília.

Inscrição Imobiliária 09.20.00.26.5989.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno baldio com vegetação indevida e/ou detritos**.

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar n° 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 25/10/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010825198** e o código CRC **B503C549**.

EXTRATO SEI N° 0010210784/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 23 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010210694/2021 - SAMA.AAJ.PAA pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0100/19(SEI N.º 20.0.124996-3).

Autuado (a): Osmar Szielasko - RS Reciclagem.

Auto de Infração Ambiental n.º 7325/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:38, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010210784** e o código CRC **3EDD5AC5**.

EXTRATO SEI N° 0010930028/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 03 de novembro de 2021.

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento torna público a **SUSPENSÃO "até determinação em contrário" dos itens 1 à 12 da Ata de Registro de Preços n° 0010516428 celebrada com a empresa Nantes Comércio e Serviços Eireli, inscrita no CPNJ n° 03.547.223/0001-61**, em cumprimento ao Despacho/Decisão proveniente do Mandado de Segurança n° 5046686-70.2021.8.24.0038/SC, documento SEI 0010873086, exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - 1ª vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/11/2021, às 16:40, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 16:45, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010930028** e o código CRC **4B010969**.

EXTRATO SEI N° 0010791606/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 19 de outubro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Despacho SEI n° 0010506097, através do qual promove-se o **Cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 294/2020 - 7449105**, proveniente do **Pregão Eletrônico n° 294/2020**, firmada com a empresa **Justo Móveis de Aço Ltda**, cuja a Ata de Registro de Preços foi assinada em 04/11/2020, visando a **aquisição de armários de aço do tipo roupeiro, para utilização dos Agentes da Guarda Municipal - Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública**, neste ato **cancelando a**

Ata de Registro de Preços nº 294/2020, considerando a impossibilidade do Reequilíbrio Econômico-financeiro, Art. 21, inciso II do Decreto nº 7.892/2013. Memorandos nº 8755047 - SEPROT.UGM.AAD e nº 0010314189 - SEPROT.UGM.AAD, Ofício nº 8641537 e Parecer nº 0010062167 - SEPROT.UGM.AAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/10/2021, às 22:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 29/10/2021, às 05:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010791606** e o código CRC **BED59784**.

EXTRATO SEI Nº 0010176986/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 18 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010176766/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0017/19 (SEI N.º 20.0.129437-3).

Autuado (a): James Mario Baptista.

Auto de Infração Ambiental n.º 7318/19.

DECIDO pela **ANULAÇÃO** do Auto de Infração Ambiental nº 7318/19, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Ambiental nº 0017/19, considerando que a lavratura do Auto de Infração Ambiental inobservou os requisitos legais, nos termos do art. 143 da LC 29/96. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010176986** e o código CRC **6F6732B2**.

EXTRATO SEI Nº 0010117278/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 12 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010117194/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0075/19 (SEI N.º 20.0.125036-8).

Autuado (a): Aloísio May.

Auto de Infração Ambiental n.º 7277/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010117278** e o código CRC **94D8D326**.

EXTRATO SEI Nº 0010203175/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 20 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010203102/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.066580-5.

Autuado (a): B4 Empreendimentos Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 2935/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010203175** e o código CRC **6820B47E**.

EXTRATO SEI Nº 0010112647/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 12 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010112523/2021 - SAMA.AAJ.PAA pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0049/19(SEI N.º 19.0.072979-0).

Autuado (a): Britânia Eletrodomésticos S/A.

Auto de Infração Ambiental n.º 7319/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da legislação vigente. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1. Realizar a doação de 50 (cinquenta) mudas de espécies nativas**, com as seguintes especificações: **ESPÉCIES**: Araçá; Aroeira; Guabiroba; Grumixama; Cambucá; Pitanga; Ipê-Amarelo; Ipê-Roxo; Ingá-Feijão; Jabuticaba; Quaresmeira; Bacupari; Uvaia; Cerejeira-do-Rio-Grande. *Prioritariamente diversificar as espécies para doação, no mínimo 2 espécies para doações até 10 mudas, 3 espécies até 50 mudas e 4 espécies para doações acima de 50 mudas.* **TAMANHO**: altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros). **ACONDICIONAMENTO**: individualmente em embalagem adequada, com altura de 14 a 15 cm e diâmetro de 8 a 10 cm. Devendo utilizar o substrato para o plantio das mudas com 1/3 argila, 1/3 areia, 1/3 matéria orgânica. **IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES**: As mudas devem ser identificadas com etiqueta plástica, presa ao caule com as seguintes inscrições: nome comum, nome científico, nome do produtor e responsável técnico. **TRANSPORTE**: As mudas devem ser transportadas em caixas de madeira, sem retorno, com capacidade mínima de 15 e

máxima de 35 mudas. **ENTREGA:** As mudas deverão ser entregues às quartas-feiras, das 09:00 às 12:00 horas, na Unidade de Desenvolvimento Rural (antiga Fundação 25 de Julho), localizada na Rodovia SC 418, Pirabeiraba, onde serão conferidas as mudas e será fornecido o comprovante de doação (carimbo e assinatura de "RECEBIDO" pelo Servidor Público responsável). **Levar o presente documento no local da entrega para conferência pela equipe da Unidade.** 2. Apresentar, no momento da entrega, comprovante de aquisição das mudas (Nota Fiscal ou DANFE) em nome do Requerente 3. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental o comprovante da doação realizada, juntamente com cópia do comprovante de aquisição das mudas. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010112647** e o código CRC **397B3EF5**.

EXTRATO SEI Nº 0010168656/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 18 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **científica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010168555/2021 - SAMA.AAJ.PAA pela Secretária de Agricultura e Meio

Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0045/19(SEI N.º 19.0.087713-6).

Autuado (a): Valmor Fenrich.

Auto de Infração Ambiental n.º 3783/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **RECUPERAÇÃO DO DANO** na forma da decisão de primeira instância do Processo Administrativo Ambiental n.º 0171/12. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço “*Req. Licenças para Terraplanagem*” de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço “*Req. para Defesa de PAA*” disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:12, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010168656** e o código CRC **A4993C31**.

EXTRATO SEI N.º 0010183969/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 19 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010183884/2021 - SAMA.AAJ.PAA pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0044/19(SEI N.º 20.0.140214-1).

Autuado (a): Jonathan Silvestre.

Auto de Infração Ambiental n.º 7401/19.

DECIDO pela **ANULAÇÃO** do Auto de Infração Ambiental nº 7401/19, com o conseqüente **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Ambiental nº 0044/19, considerando que a lavratura do Auto de Infração Ambiental inobservou os requisitos legais, nos termos do art. 143 da LC 29/96. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010183969** e o código CRC **94DC2B01**.

EXTRATO SEI Nº 0010193541/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 19 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE**

DECISÃO SEI N° 0010193325/2021 - SAMA.AAJ.PAA pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0076/19 (SEI N.º 19.0.155635-0).

Autuado (a): Amilton Celso Serafim.

Auto de Infração Ambiental n.º 7278/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, tendo em vista que o autuado na época do fato estava responsável pelas obrigações que acompanhavam o imóvel, porém, por meio de acordo judicial, a responsabilidade foi transferida a terceiro interessado que possuía a posse do imóvel. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. **DETERMINO**, ainda, conforme os fatos constantes no presente processo, que seja comunicada a Unidade de Fiscalização – UNF para que adote as medidas necessárias para notificar o atual proprietário, com intuito de comprovar a instalação do sistema de esgoto sanitário no imóvel em apreço e autuando caso necessário. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010193541** e o código CRC **49A72667**.

EXTRATO SEI N° 0010389883/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 09 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010325379/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0037/19 (SEI N.º 20.0.140206-0).

Autuado (a): Cristina Bastos.

Auto de Infração Ambiental n.º 7402/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010389883** e o código CRC **0A2EE4FE**.

EXTRATO SEI Nº 0010862817/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 25 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010862354/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental nº 0750/18 (SEI N.º 20.0.132377-2).

Autuado (a): Alexandre Ervino Schmalz.

Auto de Infração Ambiental n.º 0059/18.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Análise Técnica por meio do Memorando SEI nº 0010757655/2021 - SAMA.UAT.AVE. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1. REMOVER** da área de manutenção florestal toda intervenção do tipo **aterro, edificações e plantio de árvores exóticas**. **2. RECOMPOR** a vegetação nativa de forma integral via **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD a ser protocolada** por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local, conforme Instrução Normativa SAMA n.º 02/2018. **3.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, incluindo o **comprovante de quitação da guia** da referida análise. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010862817** e o código CRC **AE1EEB1C**.

EXTRATO SEI N° 0010513956/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 21 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010513758/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0040/19(SEI N.º 19.0.076807-8).

Autuado (a): Weld Vision Indústria e Ferramentaria Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 7320/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar n° 29/1996, tendo em vista que a empresa autuada adotou as medidas necessárias a regularização da situação, constatando-se o trâmite regular do processo de licenciamento, que resultou na emissão da Licença Ambiental de Operação. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010513956** e o código CRC **AE998BA6**.

EXTRATO SEI Nº 0010187695/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 19 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010187596/2021 - SAMA.AAJ.PAA pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.097634-7.

Autuado (a): Adilson da Silveira.

Auto de Infração Ambiental n.º 2942/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da decisão do Processo Administrativo Ambiental n.º 0202/13. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço “*Req. Licenças para Terraplanagem*” de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). **2.** Apresentar registro do imóvel no **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** e extrato contendo as informações prestadas no referido cadastro. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço “*Req. para Defesa de PAA*” disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI,

considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010187695** e o código CRC **E68F7C0B**.

EXTRATO SEI N° 0010185390/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 19 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010185303/2021 - SAMA.AAJ.PAA pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.101837-4.

Autuado (a): Irmãos Coragem Incorporadora Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 2945/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da decisão de 1ª Instância Administrativa do Processo Administrativo Ambiental n.º 0342/14. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço

“Req. Licenças para Terraplanagem” de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço “Req. para Defesa de PAA” disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010185390** e o código CRC **D0C4153E**.

EXTRATO SEI Nº 0010164249/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 17 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010164138/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.094046-6.
Autuado (a): Construtora Volpi (Volpi & Freitas Incorporadora Ltda).
Auto de Infração Ambiental n.º 2936/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade, tendo em vista o descumprimento da decisão administrativa junto ao PAA 0784/11. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1** .Apresentar **relatório** contendo: a caracterização do local de plantio, data do plantio, descrição da implantação (materiais e métodos) e manutenção (*tratos culturis* com cronograma mínimo de 36 meses) para o pleno estabelecimento das mudas transplantadas; e ainda, identificação em família, nome científico e comum da espécie plantada e assinatura do responsável pelo relatório. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010164249** e o código CRC **F2A66081**.

EXTRATO SEI Nº 0010160642/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 17 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010160442/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.050985-4.
Autuado (a): Berri Comercial Exportadora (Oceano Participações Ltda)
Auto de Infração Ambiental nº 2937/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da decisão administrativa junto ao Processo Administrativo Ambiental n.º 0356/13. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1.** Realizar a **doação de 01 (uma) mudas de espécies nativas**, com as seguintes especificações: **ESPÉCIES:** Araçá; Aroeira; Guabiroba; Grumixama; Cambucá; Pitanga; Ipê-Amarelo; Ipê-Roxo; Ingá-Feijão; Jabuticaba; Quaresmeira; Bacupari; Uvaia; Cerejeira-do-Rio-Grande. Prioritariamente diversificar as espécies para doação, no mínimo 2 espécies para doações até 10 mudas, 3 espécies até 50 mudas e 4 espécies para doações acima de 50 mudas. **TAMANHO:** altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros). **ACONDICIONAMENTO:** individualmente em embalagem adequada, com altura de 14 a 15 cm e diâmetro de 8 a 10 cm. Devendo utilizar o substrato para o plantio das mudas com 1/3 argila, 1/3 areia, 1/3 matéria orgânica. **IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES:** As mudas devem ser identificadas com etiqueta plástica, presa ao caule com as seguintes inscrições: nome comum, nome científico, nome do produtor e responsável técnico. **TRANSPORTE:** As mudas devem ser transportadas em caixas de madeira, sem retorno, com capacidade mínima de 15 e máxima de 35 mudas. **ENTREGA:** As mudas deverão ser entregues às quartas-feiras, das 09:00 às 12:00 horas, na Unidade de Desenvolvimento Rural (antiga Fundação 25 de Julho), localizada na Rodovia SC 418, Pirabeiraba, onde serão conferidas as mudas e será fornecido o comprovante de doação (carimbo e assinatura de "RECEBIDO" pelo Servidor Público responsável). **Levar o presente documento no local da entrega para conferência pela equipe da Unidade.** **2.** Apresentar, no momento da entrega, comprovante de aquisição das mudas (Nota Fiscal ou DANFE) em nome do Requerente. **3.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental o comprovante da doação realizada, juntamente com cópia do comprovante de aquisição das mudas. **4.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço "Req. Licenças para Terraplanagem" de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010160642** e o código CRC **0ED79D9E**.

EXTRATO SEI Nº 0010078717/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 10 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010078366/2021 - SAMA.AAJ.PAA pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 19.0.093886-0.

Autuado (a): Daniel Alexandre Gaertner.

Auto de Infração Ambiental n.º 2938/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da decisão administrativa junto ao Processo Administrativo Ambiental n.º 0014/14. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço “*Req. Licenças para Terraplanagem*” de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). **2.** Apresentar relatório fotográfico comprovando a revegetação dos taludes. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço “*Req. para Defesa de PAA*” disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de

débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010078717** e o código CRC **BE00BA4F**.

EXTRATO SEI Nº 0010576629/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 27 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010576319/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.076584-2.

Autuado (a): Cristian Henrique da Silveira.

Auto de Infração Ambiental n.º 0360/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao

Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010576629** e o código CRC **09638BED**.

EXTRATO SEI Nº 0010275792/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 27 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010275663/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0084/19 (SEI N.º 20.0.124976-9).

Autuado (a): Gilmar José da Cunha.

Auto de Infração Ambiental n.º 0355/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. **DETERMINO**, ainda, o retorno da Unidade de Fiscalização Ambiental para verificação da regularidade do sistema de esgoto apontado no imóvel ora em apreço. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente –

COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010275792** e o código CRC **A59FA3E7**.

EXTRATO SEI Nº 9955516/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 28 de julho de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 9955457/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0663/18 (SEI N.º 20.0.124193-8).

Autuado (a): Renato Miguel Bernardi.

Auto de Infração Ambiental n.º 2879/18.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem

apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **9955516** e o código CRC **E34286BB**.

EXTRATO SEI Nº 0010193639/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 19 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010133787/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0071/19 (SEI N.º 20.0.124964-5).

Autuado (a): Moyses Ferreira de Oliveira.

Auto de Infração Ambiental n.º 7406/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da decisão administrativa junto ao Processo Administrativo Ambiental n.º 0720/13. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço “*Req. Licenças para Terraplanagem*” de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer

RECURSO ADMINISTRATIVO endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010193639** e o código CRC **2C7620EB**.

EXTRATO SEI Nº 0010178067/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 18 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010177937/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0068/19 (SEI N.º 20.0.140215-0).

Autuado (a): Aída Maria Gregório Silvestre.

Auto de Infração Ambiental n.º 7405/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da decisão administrativa proferida junto ao Processo Administrativo Ambiental n.º 0449/13. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias**

corridos, contados do recebimento deste, deverá: **1.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço “*Req. Licenças para Terraplanagem*” de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). **2.** Apresentar relatório fotográfico comprovando a revegetação dos taludes. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço “*Req. para Defesa de PAA*” disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010178067** e o código CRC **A536A8D2**.

EXTRATO SEI Nº 0010149047/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 16 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010148881/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0083/19 (SEI n.º 20.0.088501-7).

Autuado (a): Orlandino Reinert.

Auto de Infração Ambiental n.º 0354/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, tendo em vista a inviabilidade de instalações sanitárias, em decorrência da demolição do imóvel em apreço, conforme Boletim de Fiscalização nº 21095. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010149047** e o código CRC **33F11FD0**.

EXTRATO SEI Nº 0010202010/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 20 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010201962/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0097/19 (SEI N.º 19.0.078156-2).

Autuado (a): S&A Incorporadora (Sergio da Luz).

Auto de Infração Ambiental n.º 3786/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da decisão administrativa junto ao Processo Administrativo Ambiental n.º 0286/13. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1. Realizar a doação de 05 (cinco) mudas de espécies nativas**, com as seguintes especificações: **ESPÉCIES:** Araçá; Aroeira; Guabiroba; Grumixama; Cambucá; Pitanga; Ipê-Amarelo; Ipê-Roxo; Ingá-Feijão; Jabuticaba; Quaresmeira; Bacupari; Uvaia; Cerejeira-do-Rio-Grande. Prioritariamente diversificar as espécies para doação, no mínimo 2 espécies para doações até 10 mudas, 3 espécies até 50 mudas e 4 espécies para doações acima de 50 mudas. **TAMANHO:** altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros). **ACONDICIONAMENTO:** individualmente em embalagem adequada, com altura de 14 a 15 cm e diâmetro de 8 a 10 cm. Devendo utilizar o substrato para o plantio das mudas com 1/3 argila, 1/3 areia, 1/3 matéria orgânica. **IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES:** As mudas devem ser identificadas com etiqueta plástica, presa ao caule com as seguintes inscrições: nome comum, nome científico, nome do produtor e responsável técnico. **TRANSPORTE:** As mudas devem ser transportadas em caixas de madeira, sem retorno, com capacidade mínima de 15 e máxima de 35 mudas. **ENTREGA:** As mudas deverão ser entregues às quartas-feiras, das 09:00 às 12:00 horas, na Unidade de Desenvolvimento Rural (antiga Fundação 25 de Julho), localizada na Rodovia SC 418, Pirabeiraba, onde serão conferidas as mudas e será fornecido o comprovante de doação (carimbo e assinatura de "RECEBIDO" pelo Servidor Público responsável). **Levar o presente documento no local da entrega para conferência pela equipe da Unidade.** **2.** Apresentar, no momento da entrega, comprovante de aquisição das mudas (Nota Fiscal ou DANFE) em nome do Requerente. **3.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental o comprovante da doação realizada, juntamente com cópia do comprovante de aquisição das mudas. . Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço "*Req. Licenças para Terraplanagem*" de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010202010** e o código CRC **A87C0D9E**.

EXTRATO SEI Nº 0010149348/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 16 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010120316/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0104/19 (SEI N.º 20.0.125008-2).

Autuado (a): Darci Gorziza.

Auto de Infração Ambiental n.º 7262/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, considerado que o autuado procedeu com regularização da situação ainda que posteriormente à lavratura da infração ambiental em apreço. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às

sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010149348** e o código CRC **1675A4AA**.

EXTRATO SEI Nº 0010120861/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 12 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010120857/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0109/19 (SEI N.º 20.0.058960-4).

Autuado (a): Ana Schulz.

Auto de Infração Ambiental n.º 0361/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010120861** e o código CRC **ECE48DF5**.

EXTRATO SEI Nº 0010261911/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 26 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010249142/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0066/19 (SEI N.º 19.0.069496-1).

Autuado (a): Rui Olm.

Auto de Infração Ambiental n.º 4012/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental (0010143885). Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá:

1. Realizar a **doação de 64 (sessenta e quatro) mudas de espécies nativas**, com as seguintes especificações: **ESPÉCIES**: Araçá; Aroeira; Guabiroba; Grumixama; Cambucá; Pitanga; Ipê-Amarelo; Ipê-Roxo; Ingá-Feijão; Jabuticaba; Quaresmeira; Bacupari; Uvaia; Cerejeira-do-Rio-Grande. *Prioritariamente diversificar as espécies para doação, no mínimo 2 espécies para doações até 10 mudas, 3 espécies até 50 mudas e 4 espécies para doações acima de 50 mudas.* **TAMANHO**: altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros). **ACONDICIONAMENTO**: individualmente em embalagem adequada, com altura de 14 a 15 cm e diâmetro de 8 a 10 cm. Devendo utilizar o substrato para o plantio das mudas com 1/3 argila, 1/3 areia, 1/3 matéria orgânica. **IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES**: As mudas devem ser identificadas com etiqueta plástica, presa ao caule com as seguintes inscrições: nome comum, nome científico, nome do produtor e responsável técnico. **TRANSPORTE**: As mudas devem ser transportadas em caixas de madeira, sem retorno, com capacidade mínima de 15 e

máxima de 35 mudas. **ENTREGA:** As mudas deverão ser entregues às quartas-feiras, das 09:00 às 12:00 horas, na Unidade de Desenvolvimento Rural (antiga Fundação 25 de Julho), localizada na Rodovia SC 418, Pirabeiraba, onde serão conferidas as mudas e será fornecido o comprovante de doação (carimbo e assinatura de "RECEBIDO" pelo Servidor Público responsável). **Levar o presente documento no local da entrega para conferência pela equipe da Unidade.** 2. Apresentar, no momento da entrega, comprovante de aquisição das mudas (Nota Fiscal ou DANFE) em nome do Requerente. 3. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental o comprovante da doação realizada, juntamente com cópia do comprovante de aquisição das mudas. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010261911** e o código CRC **C540C583**.

EXTRATO SEI Nº 0010277150/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 27 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010276983/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0108/19(SEI N.º 19.0.073023-2).

Autuado (a): Sinodo Norte Catarinense.

Auto de Infração Ambiental n.º 4013/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, considerando que, nos termos da Análise SEI N° 0010224170/2021 - SAMA.UAT.AVE, apesar do anelamento comprovadamente executado na árvore, este não alcançou o propósito desejado de lhe causar a morte, não se fazendo necessário a reparação do dano. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010277150** e o código CRC **43E61739**.

EXTRATO SEI N° 0010424606/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 13 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que

regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010424511/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.076668-7.

Autuado (a): Alcina Alzira dos Santos Fernandes.

Auto de Infração Ambiental n.º 0363/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:40, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010424606** e o código CRC **8CA9BE79**.

EXTRATO SEI N° 0010459968/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 15 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura

e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010459875/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.093756-2.

Autuado (a): Humberto Construtora e Incorporadora Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 7412/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar n° 29/1996. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:40, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n° 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010459968** e o código CRC **1620EF4C**.

EXTRATO SEI N° 0010230019/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 24 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura

e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010229941/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.087728-4.

Autuado (a): Francisca Miranda da Silva.

Auto de Infração Ambiental n.º 0071/19.

DECIDO pela **ANULAÇÃO** do Auto de Infração Ambiental n° 0071/19, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Ambiental SEI n° 19.0.087728-4, considerando que o autuado faleceu antes da lavratura do Auto de Infração Ambiental. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:41, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010230019** e o código CRC **7E18A54F**.

EXTRATO SEI N° 0010785832/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 18 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010735476/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0038/19 (SEI N.º 20.0.140210-9).

Autuado (a): Carlos Roberto Rispar.

Auto de Infração Ambiental n.º 2828/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental (0010908031). Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1.** Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **2.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. **3.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço "*Req. Licenças para Terraplanagem*" de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010785832** e o código CRC **C47C16FA**.

EXTRATO SEI Nº 0010225422/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 24 de agosto de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal

do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010225308/2021 - SAMA.AAJ.PAA pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.087688-1.

Autuado (a): Marcos Hille.

Auto de Infração Ambiental n.º 0069/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010225422** e o código CRC **0A429B69**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2021**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 08.862.530/0007-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2021****VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES****ITENS E VALORES REGISTRADOS:**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário
2	Adaptador tubo precisão	Unidade	3798	R\$ 49,39
Marca: TIGRE Fabricante: TIGRE Modelo / Versão: PBA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TUBO PVC20 JEI 100/110 PBA				



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 19/10/2021, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 29/10/2021, às 11:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 29/10/2021, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010791669** e o código CRC **E2A44696**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0010909944/2021 - SEGOV.UAD

Número: 609/2021**Empenho:** 566/2021**Ata de Registro de Preços:** 10/2020**Detentora:** RGP LIMPEZA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI**Objeto:** FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E DISPENSERS, SOB

DEMANDA, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE. (Fornecimento de: LOTE/ITEM 02/02 – Dispenser para papel higiênico; LOTE/ITEM 04/04 – Dispenser para toalha interfolhada; LOTE/ITEM 05/05 – Gel antisséptico para as mãos; LOTE/ITEM 06/06 – Gel antisséptico para as mãos 500ml; LOTE/ITEM 08/08 – Dispenser “de parede” para gel antisséptico para as mãos e LOTE/ITEM 09/11 – Dispenser “de parede” para sabonete espuma.)

Data: 27/10/2021

Valor da autorização: R\$ 4.126,87 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos)

MAURÍCIO FERNANDO PEIXER

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, **Usuário Externo**, em 28/10/2021, às 18:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010909944** e o código CRC **A07892E0**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 0010903392/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2021

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2021**, destinada à **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO**, bem como o julgamento e adjudicação efetuada pela CPL, a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

CONTRATADA: FORMAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA; CNPJ nº 05.165.390/0001-73.

CONTA CONTÁBIL: N°: 555 - Manutenção Instalações.

DATA: 28/10/2021.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR: R\$ 2.364,90 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

CÓDIGO TCE/SC: 7CBD91C398CB53B19037CBBBD8F1C8E28D8B7EC0C



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 28/10/2021, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 28/10/2021, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 28/10/2021, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 29/10/2021, às 15:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010903392** e o código CRC **EFB0F5A5**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0010815224/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 20 de outubro de 2021.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 239/2019**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

OBJETO: A prorrogação/renovação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº 126/2019

VIGÊNCIA: 16/01/2024

VALOR: R\$ 469.200,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos reais)



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 28/10/2021, às 08:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 28/10/2021, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 28/10/2021, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010815224** e o código CRC **445E299E**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0010865590/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 25 de outubro de 2021.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 236/2019**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: Starr International Brasil Seguradora S.A.

OBJETO: A prorrogação/renovação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 131/2019.

VALOR: R\$ 154.871,82 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 16/01/2023



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 27/10/2021, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 28/10/2021, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 28/10/2021, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010865590** e o código CRC **CFCDF367**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0010909352/2021 - SAP.UPL

Joinville, 28 de outubro de 2021.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural nº 029/2021/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Cultura e Turismo, através do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC e Zélio Hermínio da Rosa de Freitas.

Objeto: Alterar o Plano de Trabalho, especialmente os subitens 4 e 5 do item 3 - Detalhamento do Projeto Cultural, conforme Anexo I do presente Termo Aditivo, conforme solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo SEI nº 0010617133.

Data de assinatura: Joinville, 28 de outubro de 2021.

Vigência: A partir da sua assinatura.

Signatários: Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, pelo Município/FMIC, e, Zélio Hermínio da Rosa de Freitas, como proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 03/11/2021, às 10:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 14:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010909352** e o código CRC **4C94EB3A**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0010909463/2021 - SAP.UPL

Joinville, 28 de outubro de 2021.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural nº 030/2021/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Cultura e Turismo, através do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC e Gilmara Farias.

Objeto: Alterar o Plano de Trabalho, especialmente os subitens 4, 5 e 10 do item 3 - Detalhamento do Projeto Cultural, conforme Anexo I do presente Termo Aditivo, conforme solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo SEI nº 0010645992.

Data de assinatura: Joinville, 28 de outubro de 2021.

Vigência: A partir da sua assinatura.

Signatários: Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, pelo Município/FMIC, e, Gilmara Farias, como proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 03/11/2021, às 10:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 14:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010909463** e o código CRC **8F994C02**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0010909274/2021 - SAP.UPL

Joinville, 28 de outubro de 2021.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural nº 022/2021/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Cultura e Turismo, e Antonio Francisco Pereira de Araujo.

Objeto: Alterar o Plano de Trabalho, especialmente os itens: 1 - Dados Cadastrais; 2 - Descrição; 3 - Meta de Execução de Parceria; 4 - Cronograma de Atividades; 5 - Planilha Orçamentária Elementos de Despesas; 7 - Da Contrapartida Social; e os itens 4, 5, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15 e 16 do Detalhamento do Projeto Cultural, conforme Anexo I do presente Termo Aditivo, conforme solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo SEI nº 0010434668.

Data de assinatura: Joinville, 28 de outubro de 2021.

Vigência: A partir da sua assinatura.

Signatários: Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, pelo Município/FMIC, e, Antonio Francisco Pereira de Araujo, como proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 03/11/2021, às 10:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/11/2021, às 14:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010909274** e o código CRC **C00A1BA5**.

ATO DA PRESIDÊNCIA SEI Nº 0010907762/2021 - SEGOV.UAD

Joinville, 28 de outubro de 2021.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 52/2021

Dispõe sobre os procedimentos relativos à apuração disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, no âmbito Câmara de Vereadores de Joinville.

A Presidência da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, II, X, XXVIII e XXXI do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, determina:

Art. 1º Os processos disciplinares instaurados no âmbito da Câmara de Vereadores de Joinville reger-se-ão pelos termos previstos na Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, e no Decreto nº 17.493, de 02 de março de 2011.

Art. 2º Sempre que necessário, o presidente poderá designar um servidor para desempenhar o encargo de secretário *ad hoc* da comissão, com poderes para praticar atos meramente formais, tais como reduzir a termo as comunicações orais, juntar, encaminhar, receber e digitar documentos, extrair cópias, entre outros.

Parágrafo único. A designação do secretário *ad hoc* será formalizada por meio de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Joinville.

Art. 3º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2021

Maurício Peixer - PL

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 28/10/2021, às 16:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010907762** e o código CRC **DA9A9F0C**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010919615/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **MARIA CLARA FERNANDES DIAS** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Email: sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Ato anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 10:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010919615** e o código CRC **0C1C0ECF**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010922753/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **DÉBORA CRISTINA BRAGA** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Email: sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Ato anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010922753** e o código CRC **844594FA**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010922969/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MICHELE CATIANE DOS SANTOS** no Processo Seletivo - **Edital 007-2021-SGP** no Cargo **0713 - Professor do Ensino Fundamental Inglês - 100h/mês**, vimos convocá-la para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010922969** e o código CRC **E93E8E42**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010923100/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **EDIRLÉIA HAILE** no Processo Seletivo - **Edital 007-2021-SGP** no Cargo **0713 - Professor do Ensino Fundamental Inglês - 100h/mês**, vimos convocá-la para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010923100** e o código CRC **97149949**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010923333/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **DAVID BRUNO SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 007-2021-SGP** no Cargo **0711 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Geografia - 100h/mês**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: sgp.uds.ars@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010923333** e o código CRC **5832B781**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010923425/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **MARIO ANDERLEY MENDES SANTA ROSA** no Processo Seletivo - **Edital 007-2021-SGP** no Cargo **0711 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Geografia - 100h/mês**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: sgp.uds.ares@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010923425** e o código CRC **39BE8E30**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010923528/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **DAVI ROBSON SILVA ESTEVAO** no Processo Seletivo - **Edital 007-2021-SGP** no Cargo **0711 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Geografia - 100h/mês**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: sgp.uds.ares@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 12:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010923528** e o código CRC **9389A97F**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010923973/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANA PAULA PETRI** no Processo Seletivo - **Edital 007-2021-SGP** no Cargo **0713 - Professor do Ensino Fundamental Inglês - 100h/mês**, vimos convocá-la para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010923973** e o código CRC **9693CA33**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010918199/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **RENAN LUIZ TREML** no Processo Seletivo - **Edital 007-2021-SGP** no Cargo **0115 - Médico Plantonista Clínica Médica**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 09:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010918199** e o código CRC **9932B72B**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010918012/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **EGÍDIO LUÍS SBARDELLATI** no Processo Seletivo - **Edital 007-2021-SGP** no Cargo **0115 - Médico Plantonista Clínica Médica**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010918012** e o código CRC **8ED0C41A**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010918358/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANGELITA FERREIRA MEIRA BLAZIUS** no

Processo Seletivo - **Edital 005-2020-SGP** no Cargo **0245 - Psicólogo**, vimos convocá-la para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010918358** e o código CRC **B3E5FB7E**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010918452/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **GISLAINE DE SOUZA** no Processo Seletivo - **Edital 009-2021-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 7.4 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 09:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010918452** e o código CRC **11409E34**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010918715/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **GISELE BUENO ANGELO** no Processo Seletivo - **Edital 007-2021-SGP** no Cargo **0714 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa - 100h/mês**, vimos convocá-la para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 09:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010918715** e o código CRC **37FDC521**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010919237/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **JOSIANE SANTOS BORDINHON** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Email: sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Ato anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 09:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010919237** e o código CRC **5C898448**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010919404/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **RAFAELA PEDROSO DIAS** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Email: sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Ato anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento**

Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010919404** e o código CRC **4B41FD7D**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010922583/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **AMANDA LOPES FERREIRA** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Email: sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Ato anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010922583** e o código CRC **69882B5F**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010920141/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **PATRÍCIA PÉTALLA DE SOUZA ALVES** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Email: sgp.uds.ares@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Ato anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010920141** e o código CRC **F05B8C4F**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010920922/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **FABIANE DE OLIVEIRA** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Email: sgp.uds.ares@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Ato anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010920922** e o código CRC **BEDB34A5**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010921097/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **ADRIANA BANDEIRA DA COSTA CARDOZO** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Email: sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Ato anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010921097** e o código CRC **1A5BCE3C**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010921259/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **VANIA GRAZIELA ARDINO** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Email: sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Ato anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010921259** e o código CRC **25EC7C16**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010921677/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **LETICIA SIRANGELO DO NASCIMENTO** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Email: sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Ato anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010921677** e o código CRC **7B6255D5**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010921879/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **EDINAELMA DE SÁ SILVA** no Ato de

Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Email: sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Ato anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 11:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010921879** e o código CRC **B40A6AFD**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010922062/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **MARIANA OLIVEIRA DA COSTA** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Email: sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Ato anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010922062** e o código CRC **2548B9A0**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010922230/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **CRISTIANE CHIARELLI** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Email: sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Ato anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010922230** e o código CRC **5438F306**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010922429/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **ZELINDA VIEIRA DE MORAES DOS SANTOS** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Email: sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Ato anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 11:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010922429** e o código CRC **0262D9B5**.

AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0010895162/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que **ANULA OS ITENS 24 E 25** do Pregão Eletrônico nº 385/2021, UASG 453230, destinado à aquisição de soluções parenterais de grande volume, nutrição parenteral total (npt), eletrólitos, líquidos de perfusão e solução de hemodiálise, para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Hospital Municipal São José, conforme Memorando SEI Nº 0010893513/2021 - SES.UAF.ACP, que se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/10/2021, às 13:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 28/10/2021, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010895162** e o código CRC **890AD899**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0010870646/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo levado a efeito através da seleção de **Consultor Individual (CI) nº 099/2021**, em conformidade com as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15 e Contrato de Empréstimo nº 3410/OC-BR (BR-L1405), destinado à **contratação de Consultor Individual (CI) para a elaboração da avaliação intermediária do Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville**, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto ao consultor vencedor, qual seja: **Rodrigo Gouveia de Oliveira Nobre** - R\$ 52.504,64 (cinquenta e dois mil quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos). A notificação da adjudicação na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/10/2021, às 22:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 28/10/2021, às 05:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010870646** e o código CRC **D18F8778**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0010899816/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do **Credenciamento nº 354/2021**, destinado ao **credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem, em animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados e errantes, no município de Joinville**, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado à clínica habilitada: **Clínica Veterinária Salete Ltda.**



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/10/2021, às 13:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 28/10/2021, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010899816** e o código CRC **521EB5DA**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0010901696/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, abrirá inscrições para o edital de **Credenciamento nº 376/2021** destinado ao **Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de**

Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO N.º 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária. O edital de credenciamento ficará aberto a partir da data de **04/11/2021** até a data limite de **04/11/2022**. O horário para entrega dos invólucros é das 08h às 14h. O edital encontra-se à disposição dos interessados site www.joinville.sc.gov.br, no link "Editais de Licitações". Chave no TCE: F6948265705DC2D28AC48C40B14AAD72A190D0D6.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/10/2021, às 13:19, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 28/10/2021, às 13:33, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010901696** e o código CRC **D70DF0A8**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N.º 0010902311/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, abrirá inscrições para o edital de **Credenciamento n.º 375/2021** destinado ao **Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação asfáltica, com revestimento tipo CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado à Quente) faixa "C", pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO N.º 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária.** O edital de credenciamento ficará aberto a partir da data de **04/11/2021** até a data limite de **04/11/2022**. O horário para entrega dos invólucros é das 08h às 14h. O edital encontra-se à disposição dos interessados site www.joinville.sc.gov.br, no link "Editais de Licitações". Chave no TCE: 77074B9CFFF138348E1AACBE762B82C0FD91F3D9.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/10/2021, às 13:19, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 28/10/2021, às 13:33, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010902311** e o código CRC **D5D9073F**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 0010890431/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

PREGÃO ELETRÔNICO N° 178/2021

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 178/2021** destinado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE GARANTIA CISCO PARA WS-C3650-24TS-S, WS-C3850-48T-S e 4 WS-C2960X-24TS-L**, na Data/Horário: **23/11/2021 às 15:00h**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br e www.gov.br/compras. Código TCE/SC: 927A2A55D5DF132B0E6A28B0158819459EFA1E70



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 28/10/2021, às 10:43, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 28/10/2021, às 11:42, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 28/10/2021, às 16:03, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 28/10/2021, às 16:30, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010890431** e o código CRC **12CC2AEF**.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 0010800471/2021 -
CAJ.DICAF.GSL.CLC**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 150/2021

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 150/2021** destinado a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS**, na Data/Horário: **22/11/2021 às 15:00h**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br e www.gov.br/compras. Código TCE/SC: 0A2ADBA048B12194E7C36F439496F98D2707E177 - 26/10/2021 12:07:29



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 28/10/2021, às 10:43, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 28/10/2021, às 11:42, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 28/10/2021, às 16:03, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 28/10/2021, às 16:30, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010800471** e o código CRC **CDC2F389**.

DECISÃO SEI N° 0010810311/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 20 de outubro de 2021.

*Requerimento Administrativo n. 344/2021/NAT**Solicitante: R. S. L.**Órgão/Unidade de origem: Policlínica Boa Vista*

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável do Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0010809899), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária R. S. L., assistida pela Policlínica Boa Vista, que objetivava o fornecimento de denosumabe, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em favor da Solicitante.

Comunique-se.

Ana Paula Barauna

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna**, **Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010810311** e o código CRC **2DEDE23A**.

DECISÃO SEI Nº 0010770534/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 15 de outubro de 2021.

*Requerimento Administrativo n. 361/2021/NAT**Solicitante: G. A.**Órgão/Unidade de origem: Hospital Municipal São José*

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável do Diretor

Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0010770529), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pelo usuário G. A., assistido pelo Hospital Municipal São José, que objetivava o fornecimento de sorafenibe, por período indeterminado, em favor do Solicitante.

Comunique-se.

Ana Paula Barauna

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010770534** e o código CRC **35D2D8AC**.

DECISÃO SEI Nº 0010870577/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 26 de outubro de 2021.

Requerimento Administrativo n. 392/2021/NAT

Solicitante: M. do C. H.

Órgão/Unidade de origem: Hospital Municipal São José

Diante do parecer técnico desfavorável e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0010869950), **INDEFIRO**, com fundamento no art. 23, III, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária M. do C. H., assistida pelo Hospital Municipal São José, que objetivava o fornecimento do medicamento octreotida 30 mg, em favor da Solicitante.

Comunique-se.

Ana Paula Barauna

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 15:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010870577** e o código CRC **B4E07123**.

DECISÃO SEI Nº 0010820849/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 21 de outubro de 2021.

Requerimento Administrativo n. 349/2021/NAT

Solicitante: R. M. dos S. dos R.

Órgão/Unidade de origem: Serviço Especializado em Reabilitação

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável do Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0010820334), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária R. M. dos S. dos R., assistida pelo Serviço Especializado em Reabilitação, que objetivava o fornecimento de fisioterapia motora e respiratória em caráter domiciliar, pelo período de 03 (três) meses, em favor da Solicitante.

Comunique-se.

Ana Paula Barauna

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010820849** e o código CRC **E0B5C36B**.

DECISÃO SEI Nº 0010818115/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 21 de outubro de 2021.

Requerimento Administrativo n. 368/2021/NAT

Solicitante: L. B. D. H.

Órgão/Unidade de origem: Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável do Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0010817460), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária L.B.D.H., assistida pelo Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, que objetivava a realização do exame laboratorial imunoglobulina G IgG.

Comunique-se.

Ana Paula Barauna

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010818115** e o código CRC **289D99F3**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI N° 0010230044/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Francisca Miranda da Silva, CPF n.º 708.925.639-15.

Auto de Infração Ambiental n.º 0071/19.

Local da infração: Rua Artino João da Rocha, 36, Itinga.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA SEI N.º 19.0.087728-4.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010229941/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela **ANULAÇÃO** do Auto de Infração Ambiental nº 0071/19, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Ambiental SEI nº 19.0.087728-4, considerando que o autuado faleceu antes da lavratura do Auto de Infração Ambiental. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 03/11/2021, às 13:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010230044** e o código CRC **9AC4D58A**.

RESOLUÇÃO SEI N° 0010898633/2021 - SED.UAC

Joinville, 28 de outubro de 2021.

RESOLUÇÃO N° 927/2021/CME

Autoriza a Desativação Compulsória Temporária do **Centro Educacional Kadoshi Ltda Me**, CNPJ n° 08.527.917/0001-50 estabelecido à Rua: Campina Grande , n° 47, Bairro Itaum, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos Artigos 72 e 73, da Lei n° 5.629/2006, de outubro de 2006, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 27 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a desativação compulsória temporária do **Centro Educacional Kadoshi Ltda Me**, pertencente à Rede Privada de Ensino do Município de Joinville.

Art. 2º. A desativação compulsória temporária foi concedida após verificado a paralisação das atividades da unidade.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Fabia da Silva Palma

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 11:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010898633** e o código CRC **42FC1C74**.

RESOLUÇÃO SEI N° 0010899087/2021 - SED.UAC

Joinville, 28 de outubro de 2021.

RESOLUÇÃO N° 0932/2021/CME

Autoriza a Desativação Total de **Vanessa Karine Tribeck Infantil Ltda/ Cei Pequenos Anjos**, CNPJ n° 27.192.317/0001-23, estabelecido à Rua: Jurueba, n° 189, Bairro Guanabara, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos Artigos 69 e 70, da Lei n° 5.629/2006, de outubro de 2006, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 27 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a desativação total de **Vanessa Karine Tribeck Infantil Ltda/ Cei Pequenos Anjos**, pertencente à Rede Privada de Ensino do Município de Joinville.

Art. 2º. A desativação voluntária foi solicitada pelo proprietário de **Vanessa Karine Tribeck Infantil Ltda/ Cei Pequenos Anjos**, CNPJ n° 27.192.317/0001-23, estabelecido à Rua: Jurueba, n° 189, Bairro Guanabara, nesta cidade.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Fábia da Silva Palma

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 11:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010899087** e o código CRC **F5CF8B81**.

RESOLUÇÃO SEI N° 0010898969/2021 - SED.UAC

Joinville, 28 de outubro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 0931/2021/CME

Aprova atualização cadastral anual – 2021 dos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados segundo o que determina o art. 30 da Resolução nº 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Incisos IV e XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 27 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a atualização cadastral (2021) dos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados, pertencentes à Rede Privada de Ensino do Município de Joinville:

Nº Processo	Unidade	CNPJ
06610/2021 10/09/2021	Juliana de Assunção Colzani Cei Infantil Cei Jujubinha	31.977.343/0001-34
06624/2021 29/09/2021	Cantinho da Criança Centro de Educação Ltda	17.826.106/0001-41
06630/2021 15/10/2021	Centro Catarinense de Educação Cei Maple Bear	30.601.722/0001-62
06632/2021 19/10/2021	Cei Os Pequenininos	03.639.710/0001-54
06633/2021 21/10/2021	Cei Colégio Oficina	13.528.136/0001-10
06634/2021 21/10/2021	Cristiano Wanat – Me Cei Turma do Puff	17.822.112/0001-20

Art. 2º. A presente atualização tem validade até 30 de abril de 2022.

Art. 3º. Os Centros de Educação Infantil deverão manter as condições do seu quadro funcional durante todo o período de validade desta atualização, sob pena de cancelamento da sua Autorização de Funcionamento caso as condições não sejam mais atendidas nos termos do disposto da Resolução nº 910/2021/CME.

Fabia da Silva Palma

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010898969** e o código CRC **1BAB812C**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0010898784/2021 - SED.UAC

Joinville, 28 de outubro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 0929/2021/CME

Autoriza o Funcionamento de **Juliana de Assunção Colzani Cei Infantil Me/ Cei Jujubinha**, CNPJ nº 31.977.343/0001-34, estabelecido à Rua: Otto Albano Ganzemuller, nº 53 Bairro Vila Nova, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 27 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantida a autorização de funcionamento de **Juliana de Assunção Colzani Cei Infantil Me/ Cei Jujubinha**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Fábيا da Silva Palma

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010898784** e o código CRC **40C2C3E8**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0010898752/2021 - SED.UAC

Joinville, 28 de outubro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 928/2021/CME

Autoriza a Desativação Compulsória Temporária de **Gabriele Felisberto Conceição/ Cei Mini Mundo**, CNPJ nº 30.516.028/0001-47 estabelecido à Rua: Witmarsun, nº 646, Bairro Aventureiro, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos Artigos 72 e 73, da Lei nº 5.629/2006, de outubro de 2006, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 27 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a desativação compulsória temporária de **Gabriele Felisberto Conceição/ Cei Mini Mundo**, pertencente à Rede Privada de Ensino do Município de Joinville.

Art. 2º. A desativação compulsória temporária foi concedida após verificado a paralisação das atividades da unidade.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Fabia da Silva Palma

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010898752** e o código CRC **A15AAE0A**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0010899162/2021 - SED.UAC

Joinville, 28 de outubro de 2021.

RESOLUÇÃO N° 0933/2021/CME

Autoriza a Desativação Total de **Edna Magali Marcos Baia/ Cei Magia do Brincar**, CNPJ n° 30.884.769/0001-80 estabelecido à Rua: Padre Valente Simioni, n° 646, Bairro Aventureiro, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos Artigos 69 e 70, da Lei n° 5.629/2006, de outubro de 2006, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 27 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a desativação total de **Edna Magali Marcos Baia/ Cei Magia do Brincar**, pertencente à Rede Privada de Ensino do Município de Joinville.

Art. 2º. A desativação voluntária foi solicitada pelo proprietário de **Edna Magali Marcos Baia/ Cei Magia do Brincar**, CNPJ n° 30.884.769/0001-80 estabelecido à Rua: Padre Valente Simioni, n° 646, Bairro Aventureiro, nesta cidade.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Fábيا da Silva Palma

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fábيا da Silva Palma**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 11:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010899162** e o código CRC **809FDB1E**.

RESOLUÇÃO SEI N° 0010898885/2021 - SED.UAC

Joinville, 28 de outubro de 2021.

RESOLUÇÃO N° 0930/2021/CME

Autoriza o Funcionamento de **Camila Caroline da Silva Friedrich/ Cei Broto do Amor** CNPJ nº 33.967.657/0001-81, estabelecido à Rua: Rudolf Baumer, nº 127, Bairro Vila Nova, nesta cidade,.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 27 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantida a autorização de funcionamento de **Camila Caroline da Silva Friedrich/ Cei Broto do Amor**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução 812/2019/CME.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Fábía da Silva Palma

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010898885** e o código CRC **BF07C8F7**.

RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI Nº 0010901878/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao edital de Edital nº 180/2018 destinado ao **Credenciamento de empresas especializadas para Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI e Protetização, incluso serviços de manutenção dos aparelhos**. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão decide **INABILITAR** a empresa **Atomed Produtos Médicos e de Auxilio Humano Ltda**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br, no link "Editais de Licitação".

Eduardo Luiz Camargo - Presidente da Comissão – Portaria nº 324/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz Camargo, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010901878** e o código CRC **204295FF**.

RESUMO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEI N° 0010903279/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento das propostas comerciais, referente ao processo licitatório de **Concorrência nº 276/2021** destinado a **contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva da E.M. Thereza Mazzolli Hreisemnou**. Após análise das propostas, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli - R\$ 2.774.144,07, Construtora Azulmax Ltda - R\$ 3.084.821,67 e LDM Construtora e Incorporadora Ltda - R\$ 3.729.830,09. Deste modo, a Comissão declara vencedora do certame, com o menor preço global, a empresa: Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli - R\$ 2.774.144,07. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata de reunião para julgamento das propostas encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br, no link "Editais de Licitação".

Aline Mirany Venturi Bussolaro -Presidente da Comissão – Portaria nº 324/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010903279** e o código CRC **3C8E7318**.

RESUMO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEI N° 0010903803/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento das propostas técnicas, apresentadas ao **Credenciamento nº 158/2021** destinado a **contratação de instituições/empresas especializadas na área de ensino, visando o atendimento de 299 crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica**. Após análise das propostas, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: **Centro de Educação Infantil Espaço do Parque**

Prudente Ltda - INTEGRAL – Bercário I – 01 vaga; Bercário II - 02 vagas; Maternal I – 02 vagas; Maternal II – 02 vagas; **PARCIAL - Bercário I** - 05 vagas; Bercário II - 06 vagas; Maternal I - 06 vagas, Maternal II - 06 vagas, 1º Período - 02 vagas; 2º Período - 01 vaga. **Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda - INTEGRAL** – Bercário I – 03 vagas; Bercário II - 03 vagas; **PARCIAL - Bercário I** - 08 vagas; Bercário II - 09 vagas. As vagas indicadas foram definidas, conforme a tabela elaborada pela Equipe de Seleção Técnica e indicada no Parecer Técnico. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da proposta técnica encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link "Editais de Licitações".

Aline Mirany Venturi Bussolaro - Presidente da Comissão – Portaria nº 324/2021



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010903803** e o código CRC **7EB5AA1D**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 14/09/2021

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 1915/2020

RECLAMANTE: PADRON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU DE 2020

RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ

ACÓRDÃO Nº 127/2021

PEDIDO DE REVISÃO DO IPTU DE 2020 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA DA TESTADA DO IMÓVEL QUE NÃO FEZ PARTE DO PEDIDO DE REVISÃO ADMINISTRATIVO – NÃO CONHECIMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO, NOS TERMOS DO ART. 9º DO DM 11.880/2004. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA NESSE PONTO.

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁVEL EM RAZÃO DO LANÇAMENTO TER SOMADO A ÁREA DAS MATRÍCULAS N° 631 E 99.743 E FRACIONADO A ÁREA EM 05 (CINCO) UNIDADES AUTÔNOMAS. LANÇAMENTO CORRETO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE CONSTRUÇÕES INDIVISÍVEIS SOBRE AMBOS IMÓVEIS.

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO USO DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA FINAL 0001 DE INDUSTRIAL PARA SER SERVIÇOS – MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO EM RAZÃO DE FALTA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL POR PARTE DO CONTRIBUINTE, NOS TERMOS DOS ARTS. 6° E 7° DA LCM 389/2013 C/C O ART. 1° DO DM 28043/2016 E ART 36 DA LM 1715/1979. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, em conhecer parcialmente da reclamação e na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento realizado no dia 14 de setembro de 2021 os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo e Simone Hartisch, sob a presidência de Maico Bettoni. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Francieli Cristini Schultz.

Maico Bettoni

Osni Sidnei Munhoz

Presidente das Câmaras

Relator

Acórdão aprovado na sessão do dia 14 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 28/10/2021, às 18:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010853401** e o código CRC **76484C05**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 14/09/2021

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSOS Nº: 1850/2020

RECLAMANTE: INGBERT POERNER

ASSUNTO: ITBI

RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ

ACÓRDÃO N° 125/2021

EMENTA: ITBI. IMPUGNAÇÃO DO INDEFERIMENTO DE REVISÃO. AUSÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS MEMBROS DA COMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO ATEDIMENTO AO ART. 5º DO DECRETO 22.351/2014. AUSÊNCIA NO PARECER DE INDEFERIMENTO DAS MATRÍCULAS E DOS ANÚNCIOS DE VENDAS DOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELO FISCO COMO PARÂMETRO PARA O INDEFERIMENTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPOSTO LANÇADO. NECESSIDADE TAMBÉM DE APRESENTAÇÃO DOS ANÚNCIOS DE VENDA REFERIDOS PELO CONTRIBUINTE NO PEDIDO DE REVISÃO. ANÁLISE DE MÉRITO PREJUDICADA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA. UNAMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO e CONVERTÊ-LA EM DILIGÊNCIA**, nos termos do voto do Relator, para que a comissão de avaliação técnica apresente a qualificação profissional dos signatários do Parecer SEI nº 5136490/2019 SEFAZ/ACE, nos termos do art. 5º do Decreto n.º 22.351/2014, com a indicação da inscrição junto ao CREA, proceda a análise pedido de revisão, disponibilizando a memória de cálculo ao contribuinte.

Participaram deste julgamento realizado em 14 de setembro de 2021 os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Simone Hartisch, Diogo Arão Nascimento Paulo e Paulo Tsalikis, sob a Presidência de Maico Bettoni. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra. Francieli Cristini Schultz e representando o contribuinte o Sr. Cléo Muller.

Acórdão aprovado em 14 de setembro de 2021.

Maico Bettoni

Osni Sidnei Munhoz

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 14:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 28/10/2021, às 18:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010853172** e o código CRC **07786126**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 06/07/2021

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 1925/2020

RECLAMANTE: HAROLD POHL

ASSUNTO: ISENÇÃO DO IPTU/2019 e 2020

RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ

ACÓRDÃO Nº 122/2021

“IPTU 2019 – PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA POR ATIVIDADE RURAL – MOVIMENTAÇÃO DE NOTAS DE VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS INSUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA – ARRENDAMENTO DO IMÓVEL PARA TERCEIROS – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO – REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS NÃO ATENDIDOS. UNANIMIDADE.

IPTU/2020 – CAPACIDADE PRODUTIVA INSUFICIENTE A COMPROVAR A ATIVIDADE RURAL, NÃO ATENDIMENTO AO CAPUT DO ART. 3º DO DM 30.173/2017 - RECLAMAÇÃO DESPROVIDA. MAIORIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de julgamento da JURAT, por unanimidade de votos, CONHECER DA RECLAMAÇÃO e, no mérito por maioria de votos, com voto de desempate do Presidente, NEGAR PROVIMENTO à reclamação quanto ao IPTU/2020 e por UNANIMIDADE quanto ao IPTU 2019.

O julgador Paulo Tsalikis abriu divergência em razão de que a maior parte da produção foi realizada por terceiros e vendida no município de Garuva(SC), contrapondo o art. 3º do Decreto Municipal nº 30.173/2017, que exige que as notas fiscais sejam emitidas em nome do contribuinte, não atendendo a capacidade produtiva exigida pelo referido dispositivo legal, sendo acompanhada pela julgadora Simone Hartisch.

O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o relator, ressaltando que não há previsão na legislação municipal que a produção deva ser obrigatoriamente comercializada no município de Joinville.

Em razão do empate em relação ao pedido de não incidência referente o exercício de 2020 o presidente pediu vistas e apresentou voto de desempate por escrito na sessão de julgamento do dia 24/08/2021, pelo qual acompanhou o voto divergente dos julgadores Paulo Tsalikis e Simone Haritsch, aplicando por analogia, nos termos do art. 108 do CTN, a possibilidade de utilização de índices de produtividade oficiais, a exemplo do INCRA, EMPRAPA e EPAGRI, para análise de capacidade produtiva, a qual não restou

comprovada no presente caso.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Simone Haritsch e Diogo Arão Nascimento Paulo, sob a presidência de Maico Bettoni. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef, e o contribuinte.

Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento

Osni Sidnei Munhoz

Relator

Acordão aprovado em 14 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 14:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 28/10/2021, às 18:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010852975** e o código CRC **118F3122**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 24/08/2021

PRESIDENCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 2037/2021

RECLAMANTE: VICENTE D'AQUINO NETO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO À COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS

RELATOR: GUILHERME RAMOS DA CUNHA

ACÓRDÃO: 120/2021

IPTU PAGO A MAIS. RECONHECIMENTO DE CRÉDITO EM NOME DO PROMITENTE COMPRADOR DO IMÓVEL. POSTERIOR COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO COM DÉBITOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. SUJEITO PASSIVO DO IPTU. PROPRIETÁRIO OU PROMITENTE COMPRADOR CONFORME OPÇÃO MUNICIPAL. SÚMULA 399 DO STJ. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO QUANTO AO SUJEITO PASSIVO QUE NÃO PODE ALCANÇAR FATO PRETÉRITO. ART. 146 DO CTN. DIREITO À RESTITUIÇÃO EM FAVOR DO PROMITENTE COMPRADOR QUE EFETIVAMENTE PAGOU O IMPOSTO A MAIOR.

CRÉDITO FISCAL SUSPENSO POR DEPÓSITO INTEGRAL E POR DECISÃO JUDICIAL. ART. 151, INCISOS II E V, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RECURSO REPETITIVO DO STJ, RESP 1.213.082. ILEGALIDADE DA COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO FISCAL SUSPENSO. RECONHECIMENTO DO DIREITO DO RECLAMANTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer e **DAR PROVIMENTO** à reclamação, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Roniel Vieira dos Anjos, Evanildo Silva Lins Junior e Guilherme Ramos da Cunha. Atuou como defensora da Fazenda Pública: Francieli Cristina Schultz. Presidiu a sessão: Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 24 de agosto de 2021.

Maico Bettoni

Guilherme Ramos da Cunha

Presidente das Câmaras de Julgamento

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ramos da Cunha**, **Usuário Externo**, em 15/10/2021, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 28/10/2021, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010764263** e o código CRC **FA3FD9D1**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 24/08/2021.

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI.

PROCESSOS Nº:1715/2019.

RECLAMANTE: BOA VISTA PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA – ME.

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU/2018.

RELATOR: EVANILDO S. LINS JUNIOR.

ACÓRDÃO: 118/2021.

EMENTA:

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU 2018. RECLAMAÇÃO. PEDIDO ALTERNATIVO DE EXCLUSÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

MEMORANDO Nº 147/2018 – SAMA.UDR. DOCUMENTO PAUTADO MERAMENTE EM ANÁLISE VISUAL E INFORMAÇÕES DO PRÓPRIO REPRESENTANTE CONTRIBUNTE. AUSÊNCIA DE ESTUDO SOBRE A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO ESTOQUE E FATURAMENTO DA EMPRESA, O QUE SERIA ESSENCIAL PARA O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA, DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE QUE: “QUASE NA TOTALIDADE, AS PLANTAS SÃO CULTIVADAS EM EMBALAGENS E VASOS PLÁSTICOS” E “NÃO FOI OBSERVADA ATIVIDADE DE ARAÇÃO, GRADEAMENTO, ENCANTEIRAMENTO E OU SEMEADURA DIRETAMENTE NO SOLO”. DOCUMENTO QUE NÃO É DEFINITIVO PARA O RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL NO IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 3º, DO DECRETO Nº 30.173/2017.

ATIVIDADE PREPONDERANTEMENTE COMERCIAL EM DETRIMENTO DA

ATIVIDADE RURAL. O IMÓVEL NÃO É DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL, COMO EXIGE O ART. 3º, DA LCM Nº 389/2013.

EXCLUSÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. NÃO ATENDIDO O DISPOSTO NO §2º, DO ART. 10, DA LCM Nº 79/1999.

RECLAMAÇÃO CONHECIDA. MAIORIA. E, DESPROVIDA. UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os julgadores da Segunda Câmara da Junta de Recursos Tributários - JURAT, por maioria (3x1) **CONHECER** e, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** à Reclamação, nos termos do voto do relator. O julgador Roniel Vieira dos Anjos divergiu parcialmente quanto conhecimento da reclamação, entendendo que não havia contencioso quanto ao pedido de exclusão da área de proteção ambiental, visto que não foi ventilado no pedido de revisão do IPTU. Também participaram os julgadores Vera Lúcia Ribeiro de Souza e Guilherme Ramos da Cunha. Representando a Fazenda Pública, a Dr^ª. Francieli Cristini Schultz. Sessão presidida pelo Sr. Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão do dia 24 de agosto de 2021.

Maico Bettoni

Evanildo S. Lins Junior

Presidente da Segunda Câmara

Relator

de Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Evanildo Silva Lins Junior**, **Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 28/10/2021, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010763537** e o código CRC **A29B01D9**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA: 24/08/2021****PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI****PROCESSO Nº: 1766; 1767 e 1768 /2019****RECLAMANTE: Centro de Ensino Machado de Assis S/S Ltda****ASSUNTO: Impugnação das Notificações de Tributos nº 126, 127 E 133/2019 e Autos de Infração 107, 108, 109, 110, 116 E 120/2019****RELATOR: DIOGO ARÃO NASCIMENTO PAULO****ACÓRDÃO Nº : 121/2021**

EMENTA: ISSQN. SIMPLES NACIONAL. CONEXÃO PTAC'S 1766, 1767 e 1768 de 2019. DECORRENTE DA COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TRÊS SOCIEDADES QUE EXPLORAM ATIVIDADE DE ENSINO (SUBITEM 8.01 DA LISTA DE SERVIÇOS), CUJOS SÓCIOS DETEM 50% DO CAPITAL SOCIAL CADA UM E QUE PARTILHAM O MESMO ESTABELECIMENTO. MANUTENÇÃO DA EXCLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 173, INCISO I, DO CTN, EXISTÊNCIA DE DOLO, SIMULAÇÃO, FRAUDE E OMISSÃO DE RECEITAS NA ATUAÇÃO. ART. 24, § 3º DA LM 1715/79. CORRETA APLICAÇÃO LEGAL DO ART. 35 DO DC Nº 15.007/08 E POSTERIORMENTE NO PERÍODO EM QUE COUBE, DO DC 30.798/18, ATRAVÉS DA PENALIDADE DESCRITA NO INCISO I, ART. 5º, DA LCM Nº 286/08. INSTITUTO DO ARBITRAMENTO. VALIDADE DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NO PORTAL ELETRÔNICO DO “QEDU”, POR SEREM ELAS RAZOÁVEIS, PROPORCIONAIS E ADEQUADAS PARA REVELAR AS SUPOSTAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, NO PERÍODO FISCALIZADO. AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO OPOSTO. PREVALÊNCIA DA VERACIDADE E FÉ PÚBLICA DO ATO FISCAL. ARBITRAMENTO FISCAL – POSSIBILIDADE (REGRA DO ART. 148 DO CTN). VÍCIO FORMAL – NÃO ACOLHIDO. NARRATIVA FISCAL QUE NÃO OBSTOU O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS À RECLAMANTE QUE SE DEFENDEU ADEQUADAMENTE. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – NÃO APLICABILIDADE AOS MATERIAIS ESCOLARES. LIMITAÇÃO AO PODER DE TRIBUTAR DE CUNHO OBJETIVO E QUE OBSTA A INCIDÊNCIA DO ICMS E DO IPI, MAS QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ALCANÇA O ISSQN, VISTO QUE A RECLAMANTE É CONSUMIDORA FINAL E TÍPICA PRESTADORA DE SERVIÇOS E NÃO SE DEDICA A MERCÂNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL. PROVIMENTO NEGADO. MULTA PUNITIVA. NÃO OFENÇA AO PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO.

APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. REQUERIMENTO DE PERÍCIA. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NESTA ESFERA AO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CADASTRO – CENE. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGOR. RECLAMAÇÕES CONHECIDAS. UNANIMIDADE. MANUTENÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÕES. UNANIMIDADE. MANUTENÇÃO DAS MULTAS. MAIORIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, CONHECER DAS RECLAMAÇÕES e, no mérito, por maioria de votos, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo as NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº 126, 127 E 133/2019 E AUTOS DE INFRAÇÃO 107, 108, 109, 110, 116 E 120/2019.

Voto divergente do julgador OSNI SIDNEI MUNHOZ, apenas quanto ao percentual da multa aplicada nos Autos de Infrações (2x o valor do tributo), o qual entende que a mesma deve ser limitada ao percentual de 100% do imposto, em razão dos princípios do não confisco, proporcionalidade e da razoabilidade.

Participaram deste julgamento: Diogo Arão Nascimento Paulo (Relator), Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Simone Haritsch, sob a presidência de Maico Bettoni. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Francieli Cristini Schultz.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 14/09/2021.

Maico Bettoni

Diogo Arão Nascimento Paulo

Presidente em exercício

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Arão Nascimento Paulo, Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 10:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 28/10/2021, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010762238** e o código CRC **34E000CF**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 24/08/2021

PRESIDENCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 1786/2019

RECLAMANTE: SILVIA BAECHTOLD

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DE IPTU 2020

RELATOR: GUILHERME RAMOS DA CUNHA

ACÓRDÃO: 116/2021

IPTU. ISENÇÃO. ART. 2º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 79/99. NORMA ISENTIVA QUE DEMANDA INTERPRETAÇÃO LITERAL, CONFORME ART. 111, INCISO II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. NORMA QUE UTILIZA TERMO DO DIREITO PRIVADO. ART. 110 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA. ART. 1.227 DO CÓDIGO CIVIL. REGISTRO IMOBILIÁRIO. RECLAMANTE CONSTA COMO PROPRIETÁRIA DE DOIS IMÓVEIS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA ISENÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** à reclamação, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Roniel Vieira dos Anjos, Evanildo Silva Lins Junior e Guilherme Ramos da Cunha. Atuou como defensora da Fazenda Pública: Francieli Cristina Schultz. Presidiu a sessão: Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 24 de agosto de 2021.

Maico Bettoni

Guilherme Ramos da Cunha

Presidente das Câmaras de Julgamento Relator

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ramos da Cunha, Usuário Externo**, em 15/10/2021, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 28/10/2021, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010761895** e o código CRC **C5B1F0AF**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA: 17/08/2021****PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI****PROCESSO Nº: 1903/2020****RECLAMANTE: LE PONT EMPREENDIMENTOS SPE LTDA / IRINEU IMÓVEIS****ASSUNTO: IPTU - NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 22/2020****RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS****ACÓRDÃO Nº: 140/2021**

IPTU/2015. IMPOSTO PAGO - POSTERIOR REVISÃO MITIGATIVA NO LANÇAMENTO ASSENTADA EM EQUÍVOCO DA ADMINISTRAÇÃO REVERTIDA NO PRAZO DECADENCIAL - ALEGAÇÃO DE MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO - INOCORRÊNCIA - REESTABELECIMENTO DO IMPOSTO INICIALMENTE CONSTITUÍDO - NÃO ABALO AO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA – LEGITIMIDADE DA REVISÃO - SÚMULA 473/STF. PLEITO DE ALÍQUOTA DE COMÉRCIO - AUSÊNCIA DE PROVA DO RESPECTIVO USO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDA. RECLAMAÇÃO DESPROVIDA. MAIORIA.

1. O art. 146 do CTN veda a modificação nos critérios jurídicos adotados [...] no exercício de *lançamento* (ato de *constituição* de crédito tributário), consistindo nos princípios da confiança e da segurança jurídica, não verificados afetados no caso dos autos.
2. Hipótese em que o lançamento original (efetuado no carnê) foi devidamente pago pela contribuinte, entretanto o imposto posteriormente revisto em ato administrativo equivocado, com redução da alíquota aplicada. Respeitado o prazo decadencial do art. 173, I, do CTN, o fisco procedeu lançamento complementar para reestabelecer o inicialmente lançado, e sobre o valor principal acresceu apenas a atualização monetária pelo índice oficial (IPCA).
3. Ato legítimo que encontra suporte na Súmula nº 473/STF, pela qual “*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos*”.
4. Situação que não se enquadra no art. 19, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 389/2013.
5. Pedido subsidiário de aplicação da alíquota de IPTU destinada a comércio não acolhido por falta de provas do respectivo uso no imóvel.
6. Reclamação Conhecida e Desprovida. Maioria.

Divergência do julgador Guilherme Ramos da Cunha, que foi acompanhado pela julgadora Adriane Rosane Mückler, pelo qual ocorreu erro de direito no momento da revisão do IPTU, ato este, que, se constitui, sim, como relançamento do imposto, feita com fundamento no art. 145, I, do CTN. Desta forma, a correção deste lançamento apenas poderia ocorrer por iniciativa de ofício, como ocorre neste caso, se tiver fundamento no art. 149 do CTN, o que não possui. Sendo assim, o que houve foi mudança de enquadramento legal, razão pela qual se aplica o art. 146 do CTN para impedir sua aplicação a fato pretérito – IPTU 2015.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em CONHECER A RECLAMAÇÃO e por maioria (3x2), com voto de desempate do Sr. Presidente, em NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Mückler, Guilherme Ramos da Cunha e Vera Lúcia Ribeiro de Souza; como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schulz, sob a presidência de Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 21 de setembro de 2021.

Maico Bettoni

Roniel Vieira dos Anjos

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2021, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 28/10/2021, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010889973** e o código CRC **0CF5B6DA**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 28/09/2021

PRESIDENCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO N.º: 1965/2020

RECLAMANTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ÁGUA VIVA LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO 8, 9 E 10/2020

RELATOR: GUILHERME RAMOS DA CUNHA

ACÓRDÃO: 143/2021

AUTOS DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL. RELANÇAMENTO POR CONTA DE NULIDADE FORMAL RECONHECIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRAZO DECADENCIAL ESPECIAL. ART. 173, INCISO II, DO CTN. UTILIZAÇÃO DA UPM DA DATA DO LANÇAMENTO. MERA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1.416/75. LANÇAMENTO FEITO SEM O ENVIO DOS ANEXOS AO CONTRIBUINTE E NEM JUNTADA DESTES AO PROCESSO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. NOVOS AUTOS DE INFRAÇÃO QUE FAZEM PARTE DO MESMO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

QUE ORIGINOU O PTAC 1.140/2015, AO QUAL O CONTRIBUINTE TEVE AMPLO ACESSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara da JURAT, por unanimidade, conhecer e, por maioria de três votos a um, negar provimento à reclamação.

Vencido em parte o relator, que entendia que houve violação à ampla defesa. Neste ponto, o voto-condutor foi do julgador Jefferson Luiz Roesler, que entendeu que, como os novos autos de infração fazem parte do mesmo processo administrativo fiscal que originou o PTAC 1.140/2015 e como o contribuinte teve amplo acesso àquele processo, não há violação à ampla defesa.

Participaram os membros julgadores: Guilherme Ramos da Cunha, Adriane Rosane Mückler, Jefferson Luiz Roesler e Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Atuou como defensora da Fazenda Pública: Francieli Cristini Schultz. Presidiu a sessão: Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 28 de setembro de 2021.

Maico Bettoni

Guilherme Ramos da Cunha

Presidente das Câmaras de Julgamento

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ramos da Cunha, Usuário Externo**, em 27/10/2021, às 13:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 28/10/2021, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010891330** e o código CRC **AEFBC664**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 21/09/2021

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 1903/2020

RECLAMANTE: SAULO ANDRÉ FACCHINELLO

ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU – SEI 21.0.022884-0

RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS

ACÓRDÃO Nº: 137/2021

IPTU/2021. REQUERIMENTO INTEGRALMENTE ATENDIDO PELO FISCO. IMPUGNAÇÃO. PLEITO DE MATÉRIA DIVERSA. AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO. ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.857/2003. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em NÃO CONHECER A RECLAMAÇÃO, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Mückler, Evanildo Silva Lins Junior e Vera Lúcia Ribeiro de Souza; como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schulz, sob a presidência de Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 21 de setembro de 2021.

Maico Bettoni

Roniel Vieira dos Anjos

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2021, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 28/10/2021, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010889231** e o código CRC **64ABD3C2**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA: 14/09/2021****PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI****PROCESSO Nº: 1953/2020****RECLAMANTE: JOSÉ SILVIO KURTZ****ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU/2021 - SEI 20.0.106241-3 E 20.0.10.6216-2****RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS****ACÓRDÃO: 129/2021**

IPTU 2021. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. CULTIVO DE ARROZ EM LARGA ESCALA DEMONSTRADO POR IMAGENS. PRODUTIVIDADE ALEGADA INSUFICIENTE PELO FISCO. INOCORRÊNCIA. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS AO PLANTIO. NECESSIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO. RECONHECIMENTO DA DESTINAÇÃO RURAL EM ANOS ANTERIORES. RELEVÂNCIA. SAFRA SUJEITA A PRAGAS. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL FAMILIAR. ESPECIFICIDADES DO CASO CONCRETO. EXPLORAÇÃO ECONÔMICA RECONHECIDA. IMPOSTO AFASTADO. RECLAMAÇÃO PROVIDA. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em CONHECER DA RECLAMAÇÃO e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, para declarar a não incidência do IPTU/2021 aos imóveis inscrições imobiliárias nº 09.23.35.93.0009.0000 e 09.23.35.93.0011.0000.

Acréscimos do julgador Guilherme Ramos da Cunha, de que nem o Decreto-Lei nº 57/1966 nem o regulamento local – Decreto Municipal nº 30.173/2017, fixam número específico de produtividade para que o imóvel seja caracterizado com destinação rural.

Acréscimos também do julgador Evanildo Silva Lins Junior, o qual assentou que, para se considerar atendida a função social da propriedade rural o art. 186 da Constituição Federal elenca vários elementos, não podendo para fins da não incidência do IPTU ser considerado apenas a quantidade de notas fiscais emitidas.

Participaram deste julgamento os membros: Roniel Vieira dos Anjos, Guilherme Ramos da

Cunha, Evanildo Silva Lins Júnior e Vera Lúcia Ribeiro de Souza; como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schulz, sob a presidência de Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 14 de setembro de 2021.

Maico Bettoni

Roniel Vieira dos Anjos

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2021, às 13:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 28/10/2021, às 18:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010856775** e o código CRC **870EEEEED**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 14/09/2021

PRESIDENCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 1421/2017

RECLAMANTE: DARCI VENÂNCIO ROSA

ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU 2017

RELATOR: GUILHERME RAMOS DA CUNHA

ACÓRDÃO: 130/2021

REVISÃO DO IPTU 2017. VALOR MAIS ALTO QUE EM ANOS ANTERIORES.

PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO EM 1988. FOTOS QUE PROVAM ALTERAÇÕES NO IMÓVEL EM 2016. TELHEIRO QUE PASSOU A SER LOJA. ÁREA AUMENTADA DE ACORDO COM VISTORIA NO LOCAL. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer, porém, **NEGAR PROVIMENTO** à reclamação, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos, Evanildo Silva Lins Junior e Guilherme Ramos da Cunha. Atuou como defensora da Fazenda Pública: Francieli Cristina Schultz. Presidiu a sessão: Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 14 de setembro de 2021

Maico Bettoni

Guilherme Ramos da Cunha

Presidente das Câmaras de Julgamento

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ramos da Cunha, Usuário Externo**, em 27/10/2021, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 28/10/2021, às 18:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010857253** e o código CRC **8288D247**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 08/07/2021

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 1754/2019

RECLAMANTE: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU – PROTOCOLO 8440/2019

RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS

ACÓRDÃO Nº: 141/2021.

IPTU. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO POR SUPOSTO ERRO NA ALÍQUOTA APLICADA. INDEFERIMENTO FISCAL ENVIADO PARA O ENDEREÇO DA CONTRIBUINTE E RECEBIDO POR FUNCIONÁRIO DA RECEPÇÃO. CIENTIFICAÇÃO VÁLIDA. SÚMULA Nº 397/STJ. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. INSUPERABILIDADE. ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.857/2003. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em NÃO CONHECER DA RECLAMAÇÃO em razão da intempestividade, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Mückler, Evanildo Silva Lins Júnior e Vera Lúcia Ribeiro de Souza; como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schulz, sob a presidência de Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 21 de setembro de 2021.

Maico Bettoni

Roniel Vieira dos Anjos

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2021, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 28/10/2021, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010890212** e o código CRC **56227AD4**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 21/09/2021.

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI.

PROCESSOS Nº:1823/2019.

RECLAMANTE: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR/IRMÃOS STASSUM & CIA LTDA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO INDEFERIMENTO DA IMUNIDADE DE IPTU CONFORME PROTOCOLO 47331/2019.

RELATOR: EVANILDO S. LINS JUNIOR.

ACÓRDÃO: 138/2021.

EMENTA: RECLAMAÇÃO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À IMUNIDADE DO ART. 150, VI, "C", DA CONSTITUIÇÃO. PEDIDO FIRMADO EM NOME PRÓPRIO POR ENTIDADE IMUNE QUE CONSTA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO COMO LOCATÁRIA. §4º, DO ART. 1º, DA LCM Nº 79/1999. ILEGITIMIDADE ATIVA. PARTE QUE NÃO COMPÕE O POLO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO CONHECIDO. UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os julgadores da Segunda Câmara da Junta de Recursos Tributários – JURAT, por unanimidade **NÃO CONHECER** a Reclamação, nos termos do voto do relator. Também participaram os julgadores Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Muckler e Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Representando a Fazenda Pública, a Dr^a. Francieli Cristini Schultz. Sessão presidida pelo Sr. Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão do dia 21 de setembro de 2021.

Maico Bettoni**Evanildo S. Lins Junior****Presidente da Segunda Câmara****Relator****de Julgamento**

Documento assinado eletronicamente por **Evanildo Silva Lins Junior, Usuário Externo**, em 28/10/2021, às 09:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 28/10/2021, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010889425** e o código CRC **3195A490**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA : 28/09/2021****PRESIDENCIA : MAICO BETTONI****PROCESSO Nº : 1946/2020****RECLAMANTE : MBS EMPREENDIMENTOS LTDA****ASSUNTO : REVISÃO IPTU – PROCESSO SEI Nº 20.0.009594-6****RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER****ACÓRDÃO : 142/2021**

PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL. CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO IMOBILIARIO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUPERADA. RECLAMAÇÃO TEMPESTIVA. ART. 2º DA PORTARIA SEFAZ.GAB DE 05JUN2020. APRESENTAÇÃO DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. EFEITOS TRIBUTÁRIOS FUTUROS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 19, § 2º DA LCM 389/2013. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos em conhecer da reclamação, e quanto ao mérito, por maioria de votos, com voto de minerva da presidência, em dar **PROVIMENTO À RECLAMAÇÃO**, nos termos do voto divergente da julgadora Adriane Rosane Muckler.

A julgadora Adriane Rosane Muckler divergiu do voto do relator quanto ao conhecimento da reclamação, com fundamento no art. 2º da Portaria SEFAZ.GAB Nº 24/2020, sendo acompanhada pelos julgadores Vera Lucia Ribeiro de Souza e Guilherme Ramos da Cunha.

A Julgadora Adriane Rosane Muckler divergiu do voto do relator quanto ao mérito, que entende pelo provimento da reclamação, visto que agiu de boa-fé a contribuinte e considerando o cenário pandêmico ocorrido à época aliado ao documento de fls. 10; sendo acompanhada pelo julgador Guilherme Ramos da Cunha e pela presidência.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Jefferson Luiz Roesler, Adriane Rosane Muckler, Guilherme Ramos da Cunha e Vera Lucia Ribeiro de Souza, como defensora da Fazenda Pública Francieli Cristini Schultz, sob a presidência de Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 28 de setembro de 2021.

Maico Bettoni

Jefferson Luiz Roesler

Presidente das Câmaras de Julgamento

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2021, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 28/10/2021, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010890671** e o código CRC **82E2506A**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI N° 442/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 192/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2021**

Jean Tragibo de Campos, Matrícula n° 659 - Gestor Titular

Rivanildo Pessoa Geremias, Matrícula n° 621 - Gestor Suplente

Ezaqueu Cardoso, Matrícula n° 859 - Fiscal Titular

Carlos Humberto Saade, Matrícula n° 887 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar a empresa registrada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

- f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;
- g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;
- h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada/empresa registrada todos os fatos dignos de nota;
- j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.
- k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

- a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da empresa registrada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 29/10/2021, às 14:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010912388** e o código CRC **1A5104C6**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 440/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 164/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PERSIANAS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2021**.

Guirlei Dine Ruysam, Matrícula nº 884 - Gestor Titular

Jaison Voss, Matrícula nº 796 - Fiscal Titular

Claudia Regina da Silva Antunes, Matrícula nº 665 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo

que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 29/10/2021, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010909533** e o código CRC **28B9A1DC**.
